Processo nº 1350/2021	`
Fls	

# EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021

1 – PREÂMBULO
PROCESSO N°1350/21
PROCESSOS APENSOS: 0543/21, 1025/21, 1727/21 e 0011/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, CÁSTER, REGULAGEM DE FAROL, RODÍZIOS DE PNEUS, REPARO COM MACARRÃO, CONSERTO INTERNO, CONSERTO DE BICO E DE RODA para atender a toda frota municipal, englobando a Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMOI, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria de Fazenda

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA, regime de execução TAREFA.

CREDENCIAMENTO, ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA E FASE DE LANCES (JULGAMENTO):

Dia: 25/10/2021, às 9h30min

**LOCAL:** No auditório da Casa da Cultura, localizada na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7892/13, bem como no Decreto Municipal 2156/10 e 1393/05, de 14 de janeiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei Municipal nº 1.582/2020 e suas respectivas alterações.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços), que deverão ser entregues no ato do certame fechados e indevassáveis.

#### 2 – DO OBJETO

2.1 – O presente destina-se a estabelecer os parâmetros mínimos para eventual e futura contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE ALINHAMENTO**, **CAMBAGEM**,



Processo nº 1350/2021	
Fls	

BALANCEAMENTO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, CÁSTER, REGULAGEM DE FAROL, RODÍZIOS DE PNEUS, REPARO COM MACARRÃO, CONSERTO INTERNO, CONSERTO DE BICO E DE RODA para atender a toda frota municipal, englobando a Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMOI, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria de Fazenda.

# 3 – DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 O preço global estimado pela administração para a contratação em questão é de *R\$* 471.497,50 (quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme valores unitários constantes no item 3.3 do Edital.
- 3.2 O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando a Administração Pública a utilizá-lo integralmente.

#### 3.3 – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

#### LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES

ITEM / DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT. MAXIMA	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
001- Alinhamento Aro 13"	srv	56	88,00	4.928,00
002- Alinhamento Aro 14"	srv	366	88,00	32.208,00
003- Alinhamento Aro 15"	srv	122	90,00	10.980,00
004- Alinhamento Aro 16"	srv	294	105,00	30.870,00
005- Alinhamento Aro 17"	srv	68	90,00	6.120,00
006- Balanceamento Aro 13"	srv	56	22,50	1.260,00
007- Balanceamento Aro 14"	srv	366	22,50	8.235,00
008- Balanceamento Aro 15"	srv	122	22,50	2.745,00
009- Balanceamento Aro 16"	srv	294	27,50	8.085,00
010- Balanceamento Aro 17"	srv	68	27,50	1.870,00
011- Cambagem Aro 13"	srv	48	105,00	5.040,00
012- Cambagem Aro 14"	srv	202	105,00	21.210,00
013- Cambagem Aro 15"	srv	134	105,00	14.070,00
014- Cambagem Aro 16"	srv	156	125,00	19.500,00
015- Cambagem Aro 17"	srv	32	120,00	3.840,00
016- Caster Aro 13"	srv	36	120,00	4.320,00
017- Caster Aro 14"	srv	120	120,00	14.400,00
018- Caster Aro 15"	srv	88	120,00	10.560,00
019- Caster Aro 16"	srv	82	120,00	9.840,00



Processo nº 1350/2021

020- Caster Aro 17"	srv	32	120,00	3.840,00
021- DESMONTAGEM E			,	,
MONTAGEM DE PNEUS Aro 13"	srv	74	27,50	2.035,00
022- DESMONTAGEM E	CANT	378	27.50	10.395,00
MONTAGEM DE PNEUS Aro 14"	srv	376	27,50	10.393,00
023- DESMONTAGEM E	srv	124	27,50	3.410,00
MONTAGEM DE PNEUS Aro 15"	~- '		21,00	
024- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 16"	srv	289	32,50	9.392,50
025- DESMONTAGEM E			·	
MONTAGEM DE PNEUS Aro 17"	srv	84	32,50	2.730,00
026- RODÍZIO DE PNEUS Aro 13"	srv	26	25,00	650,00
027- RODÍZIO DE PNEUS Aro 14"	srv	260	25,00	6.500,00
028- RODÍZIO DE PNEUS Aro 15"	srv	48	30,00	1.440,00
029- RODÍZIO DE PNEUS Aro 16"	srv	198	35,00	6.930,00
030- RODÍZIO DE PNEUS Aro 17"	srv	20	32,50	650,00
031- REPARO COM MACARRÃO	51 7		,	,
Aro 13"	srv	46	30,00	1.380,00
032- REPARO COM MACARRÃO	0.452.4	250	20.00	7.740.00
Aro 14"	srv	258	30,00	7.740,00
033- REPARO COM MACARRÃO	srv	80	30,00	2.400,00
Aro 15"	31 V	00	30,00	2.400,00
034- REPARO COM MACARRÃO	srv	180	32,50	5.850,00
Aro 16" 035- REPARO COM MACARRÃO			,	,
Aro 17"	srv	38	32,50	1.235,00
036- CONSERTO INTERNO Aro 13"	srv	40	55,00	2.200,00
037- CONSERTO INTERNO Aro 14"	STV	198	55,00	10.890,00
038- CONSERTO INTERNO Aro 15"	STV	42	55,00	2.310,00
039- CONSERTO INTERNO Aro 16"	srv	154	60,00	9.240,00
040- CONSERTO INTERNO Aro 17"	STV	16	60,00	960,00
041- CONSERTO DE BICO Aro 13"	srv	12	16,00	192,00
042- CONSERTO DE BICO Aro 14"	srv	132	16,00	2.112,00
043- CONSERTO DE BICO Aro 15"	srv	20	16,00	320,00
044- CONSERTO DE BICO Aro 16"	srv	100	22,50	2.250,00
045- CONSERTO DE BICO Aro 17"	srv	16	22,50	360,00
046- CONSERTO DE RODA Aro 13"	srv	12	100,00	1.200,00
047- CONSERTO DE RODA Aro 14"	SrV	90	100,00	9.000,00
048- CONSERTO DE RODA Aro 15"	srv	20	100,00	2.000,00
049- CONSERTO DE RODA Aro 16"	srv	66	130,00	8.580,00
050- CONSERTO DE RODA Aro 17"	srv	8	130,00	1.040,00
051- REGULAGEM DE FAROL Aro			,	· ·
13"	srv	16	70,00	1.120,00
052- REGULAGEM DE FAROL Aro	srv	126	70,00	8.820,00
14"	21 V	120	70,00	0.020,00



053- REGULAGEM DE FAROL Aro 15"	srv	34	70,00	2.380,00
054- REGULAGEM DE FAROL Aro 16"	srv	98	80,00	7.840,00
055- REGULAGEM DE FAROL Aro 17"	srv	12	90,00	1.080,00
VALOR TOTAL =				350.552,50

# LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS

ITEM / DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT. MAXIMA	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
056- Alinhamento Aro 17,5"	srv	10	170,00	1.700,00
057- Alinhamento Aro 20"	srv	2	205,00	410,00
058- Alinhamento Aro 22,5"	srv	8	205,00	1.640,00
059- Balanceamento Aro 17,5"	srv	10	170,00	1.700,00
060- Balanceamento Aro 20"	srv	2	69,00	138,00
061- Balanceamento Aro 22,5"	srv	8	69,00	552,00
062- Cambagem Aro 17,5"	srv	10	69,00	690,00
063- Cambagem Aro 20"	srv	2	255,00	510,00
064- Cambagem Aro 22,5"	srv	8	255,00	2.040,00
065- Caster Aro 17,5"	srv	2	255,00	510,00
066- Caster Aro 20"	srv	2	280,00	560,00
067- Caster Aro 22,5"	srv	2	255,00	510,00
068- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 17,5"	srv	20	255,00	5.100,00
069- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 20"	srv	22	70,00	1.540,00
070- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 22,5"	srv	42	65,00	2.730,00
071- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 18"	srv	10	115,00	1.150,00
072- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 16,5"	srv	20	160,00	3.200,00
073- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 24"	srv	6	160,00	960,00
074- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 25"	srv	8	160,00	1.280,00
075- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 26"	srv	8	160,00	1.280,00
076- Rodízio de Pneus Aro 17,5"	srv	2	60,00	120,00
077- Rodízio de Pneus Aro 20"	srv	2	75,00	150,00
078- Rodízio de Pneus Aro 22,5"	srv	2	75,00	150,00
079- REPARO COM MACARRÃO Aro 17,5"	srv	26	75,00	1.950,00



Processo nº 1350/2021

Date Market				
080- REPARO COM MACARRÃO Aro 20"	srv	40	75,00	3.000,00
081- REPARO COM MACARRÃO Aro 22,5"	srv	68	90,00	6.120,00
082- REPARO COM MACARRÃO Aro 18"	srv	20	90,00	1.800,00
083- REPARO COM MACARRÃO Aro 16,5"	srv	40	90,00	3.600,00
084- REPARO COM MACARRÃO Aro 24"	srv	12	95,00	1.140,00
085- REPARO COM MACARRÃO Aro 25"	srv	16	120,00	1.920,00
086- REPARO COM MACARRÃO Aro 26"	srv	16	125,00	2.000,00
087- CONSERTO INTERNO Aro 17,5"	srv	8	110,00	880,00
088- CONSERTO INTERNO Aro 20"	srv	26	100,00	2.600,00
089- CONSERTO INTERNO Aro 22,5"	srv	30	105,00	3.150,00
090- CONSERTO INTERNO Aro 18"	srv	10	140,00	1.400,00
091- CONSERTO INTERNO Aro 16,5"	srv	10	140,00	1.400,00
092- CONSERTO INTERNO Aro 24"	srv	6	130,00	780,00
093- CONSERTO INTERNO Aro 25"	srv	8	140,00	1.120,00
094- CONSERTO INTERNO Aro 26"	srv	8	140,00	1.120,00
095- CONSERTO DE BICO Aro 17,5"	srv	10	125,00	1.250,00
096- CONSERTO DE BICO Aro 20"	srv	2	120,00	240,00
097- CONSERTO DE BICO Aro 22,5"	srv	8	85,00	680,00
098- CONSERTO DE RODA Aro 17,5"	srv	2	85,00	170,00
099- CONSERTO DE RODA Aro 20"	srv	2	505,00	1.010,00
100- CONSERTO DE RODA Aro 22,5"	srv	2	375,00	750,00
101- REGULAGEM DE FAROL Aro 17,5"	srv	5	100,00	500,00
102- REGULAGEM DE FAROL Aro 20"	srv	2	115,00	230,00
103- REGULAGEM DE FAROL Aro 22,5"	srv	4	115,00	460,00
104- CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS Aro 24"	srv	6	900,00	5.400,00
105- CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS Aro 20"	srv	20	345,00	6.900,00
106- CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS	srv	10	500,00	5.000,00



Processo nº 1350/2021

PESADOS Aro 18"				
107- CONSERTO COM				
VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS	srv	20	500,00	10.000,00
PESADOS Aro 16,5"				
108- CONSERTO COM				
VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS	srv	30	282,50	8.475,00
PESADOS Aro 22,5"				
109- CONSERTO COM				
VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS	srv	8	280,00	2.240,00
PESADOS Aro 17,5"				
110- CONSERTO COM				
VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS	srv	8	900,00	7.200,00
PESADOS Aro 25"				
111- CONSERTO COM				
VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS	srv	8	980,00	7.840,00
PESADOS Aro 26"				
VALOR TO	OTAL =			120.945,00

$VALOR\ GLOBAL\ (LOTE1 + LOTE2) =$	1.497,50
------------------------------------	----------

#### 4 – DETALHAMENTO DO OBJETO

#### Vide termo de referência

# 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Vide termo de referência

# 6 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

#### Vide termo de referência

# 7 – REVISÃO DOS PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### Vide termo de referência

# 8-DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.



- 8.2 Não poderão participar do certame as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo e que não estiverem dentro da legalidade fiscal.
- 8.3 Não poderão participar do certame, direta ou indiretamente:
- 8.3.1 O autor do termo de referência.
- 8.3.2 A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 8.3.3 Servidor ou dirigente do Setor Requisitante, incluindo os membros da comissão permanente de licitação ou a pregoeira e sua equipe de apoio.
- 8.3.4 A empresa cujos sócios sejam parentes, até terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) envolvidos no processo licitatório, por violação aos princípios da administração pública e pela existência de conflito de interesses;
- 8.4 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelo fornecimento, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 8.5 Poderão participar no certame as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:
- 8.5.1 A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:
  - a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
  - b) o objetivo da consorciação;
  - c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração da Ata de Registro de Preços;
  - d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos,



Processo nº 1350/2021	
Fls	

receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

- e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;
- f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;
- g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- h) a designação do representante legal do consórcio.
- 8.5.2 Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.
- 8.5.3 Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato e da Ata, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.
- 8.5.4 Estarão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou as empresas consorciadas participar isoladamente.

#### 9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

#### 10 – DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante a Pregoeira por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).



Processo nº 1350/2021

10.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. (Carta de Credenciamento – Anexo V). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

10.3 – A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo IV), Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VIII), Declaração de Não Parentesco (conforme o anexo X) e Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IX), todos fora do envelope.

10.4 – As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

10.5 – As empresas que participarem da presente licitação, **será permitido apenas (01) um** representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

10.6 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

10.7 – A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

#### 11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 – As Propostas de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II do Edital e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.



Processo nº 1350/2021	
Fls	

11.1.1 – Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá ser idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/Termo referência/Formulário fornecido pelo licitado, PREVALECERÃO todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/21

( RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

11.1.2 – Quando da abertura do envelope proposta de preços for verificado que a Empresa assinou apenas a última folha, deixando de rubricar as demais, poderá ser sanado durante a sessão o erro material pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa ou pelo Representante Legal da Empresa, desde que todas as folhas estejam carimbadas e datadas, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, sendo certo que deverá constar no Credenciamento ou no instrumento público de procuração ou instrumento particular poderes para realizar o referido ato.

#### 11.2 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 11.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:
- 11.2.1.1 Valor por hora e total do item.
- 11.2.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação da proposta de Preços, anexo II do Edital.
- 11.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



- 11.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
- 11.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 11.2.6 Não serão aceitas as propostas cujo valor por hora ultrapasse o custo estimado pela Administração.
- 11.2.7 Os preços por hora máximos aceitáveis são os preços por hora estimados na planilha orçamentária.
- 11.2.8 Não serão aceitas as propostas manifestamente inexequíveis.
- 11.2.9 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços irrisórios e incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- 11.2.10 Presume-se relativamente inexequível a proposta com valor inferior a 70% do custo estimado pela Administração ou com valor inferior a 70% da média aritmética das propostas aptas apresentadas na data de abertura dos envelopes, o que for menor, conforme art. 48, §1° da L 8666/93.
- 11.2.10.1 Para fins do item anterior, considera-se proposta apta aquela que atender ao item 11.2.7 e for superior a 50% do custo estimado pela Administração.
- 11.2.11 A pregoeira dará o prazo de 02 dias úteis para a licitante provar que sua proposta é exequível, nos casos de inexequibilidade presumida.
- 11.2.11.1 A pregoeira apreciará a prova de exequibilidade em 02 (dois) dias úteis.
- 11.2.11.2 Da decisão da pregoeira que considerar inexequível a proposta apresentada caberá recurso, na forma prevista no edital convocatório.
- 11.2.12 As licitantes cujas propostas tenham valor por hora inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o item 11.2.10 será exigida, para a assinatura da Ata de Registro



de Preços, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da L8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item 11.2.10 e o valor da correspondente proposta.

- 11.2.13 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer o objeto.
- 11.2.14 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, ressalvado o disposto no item 11.1.2.
- 11.2.15 Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pela Pregoeira, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.
- 11.2.16 Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

## 12 – HABILITAÇÃO

**12.1** – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM ENVELOPE 002 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/21 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

# 12.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.2.1 Para a sociedade comercial, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em versão consolidada ou com sua última alteração, com a inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, junto a documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.2 Para as empresas individuais, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;



- 12.2.3 Para as sociedades anônimas, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.
- 12.2.4 Para as sociedades estrangeiras, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 12.2.5 Para as sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.2.6 Para as sucursais, filiais ou agências, a inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- 12.2.7 Para o microempreendedor individual, em substituição à inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, poderá ser apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 12.2.8 Para as fundações, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.
- 12.2.9 Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;
- 12.2.10 Declaração de cumprir o art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal (conforme o anexo VI do Edital).

# 12.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- **12.3.1** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;
- 12.3.2 Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ;
- 12.3.3 Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);
- 12.3.4 Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.3.5 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



- **12.3.6** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;
- **12.3.6.1** Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.
- 12.3.7 Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- **12.3.8** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos temos da Lei 12.440/2011 CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.4.1. A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.
- 12.4.2 A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:
  - 1 por publicação em diário oficial;
  - 2 por publicação em jornal;
  - 3 por cópia ou fotocópia de livro diário incluindo os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;
  - 4 por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de copias das respectivas folhas do SPED, inclusive do termo de abertura e encerramento, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.



12.4.3 – A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula LG = (AC+RLP) / (PC+PNC), onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.

12.4.4 – A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.

12.4.5 – Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.4.6 – Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.

12.4.7– O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso seja a sua primeira contratação com administração pública, sendo devidamente declarado.

# 12.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 – Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

12.5.1.1 – Consideram-se características compatíveis a demonstração que os serviços prestados atendem aos requisitos mínimos dispostos no instrumento convocatório, ou que foram prestados serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio de descrição detalhada daquele.

#### 12.7 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Processo nº 1350/2021 Fls.

12.7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 12 deste edital:

12.7.2 – Em se tratando de ser a licitante, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora do envelope, à Pregoeira, ainda na fase de credenciamento, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO VII).

12.7.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.7.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.5 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

# 13 – AUTENTICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

13.1 – A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos "sites" dos órgãos emitentes dos documentos.



Processo nº 1350/2021	
Fls	

- 13.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 13.3 Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.
- 13.4 As firmas já cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.
- 13.5 As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.
- 13.6 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

#### 14 - DO JULGAMENTO:

- 14.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com as declarações mencionadas no item **10.3 do Edital e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;
- 14.2 O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio;
- 14.3 Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 10, a** Pregoeira procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;
- 14.4 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o prazo máximo de prestação de serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.
- **14.4.1** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela Administração*.



Processo nº 1350/2021	\
Fls	

14.4.1.1 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO**;

14.4.2 – De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1°, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. Bem como, § 2° Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1° do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

- 14.5 Serão qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço por hora e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por hora.
- 14.6 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item antecedente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 14.7 Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 14.8 A Pregoeira convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço por hora seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;
- 14.9 A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;
- 14.10 Só serão aceitos lances cujos valores sejam INFERIORES ao último apresentado;



Processo nº 1350/2021 Fls.

- 14.11 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;
- 14.12 A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas nos itens de penalidades dos termos de referências.
- 14.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 14.9;
- 14.14 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e preço, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos preços dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e preços TERMO REFERÊNCIA.
- 14.15 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar n º 123/06.
- 14.15.1 Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 14.15, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.
- 14.15.2 O disposto no subitem 14.15 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 14.16 A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;
- 14.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação**, <u>descrita no item 12</u> <u>do Edital</u>, assegurado-se ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de



Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

- 14.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;
- 14.19 Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;
- 14.20 Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausencia de participante naquele momento será circunstanciada em ata;
- 14.21 A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatária, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinqüenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.
- 14.22 A empresa que oferecer o menor preço por hora ficará obrigada a fornecer o objeto, quando solicitada.

#### 15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 15.1 Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;
- 15.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;
- 15.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



- 15.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;
- 15.5 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;
- 15.6 Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro Bom Jardim, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;
- 15.7 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Pregoeira, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;
- 15.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
- 15.9 Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:
- I recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio da Pregoeira, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 15.6 deste Edital, nos casos de:
- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- II representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 15.10 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão



Processo nº 1350/2021	,
Fls	

deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 40 do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

- 15.11 Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.
- 15.12 A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 15.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

#### 16 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

#### Vide termo de referência

# 17 – DURAÇÃO. ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

- 17.1 A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.
- 17.2. O termo inicial do contrato derivado da ata de registro de preços é a data de assinatura deste.
- 17.2.1. O termo final do contrato derivado da ata de registro de preços é a data do cumprimento integral das obrigações das partes.
  - 17.2.1.1. As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente os objetos requisitados e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.
  - 17.2.1.2. As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.
- 17.2.2. O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.
- 17.3 As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:
  - 17.3.1 Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
  - 17.3.2 Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;



17.3.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

17.3.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### 17.4 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 17.4.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 17.4.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 17.4.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 17.5 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 17.7 A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

# 18 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vide termo de referência

19 - PENALIDADES

Vide termo de referência

20 – FORMA DE PAGAMENTO

#### Vide termo de referência

#### 21 – GESTOR DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

#### Vide termo de referência

#### 22 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

#### Vide termo de referência

23 - SUBCONTRATAÇÃO

#### Vide termo de referência

#### 24 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

#### Vide termo de referência

#### 25 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 25.1 Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim RJ, deste edital, cabendo ao Secretário Municipal de Educação, à Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, ao Secretário Municipal de Saúde, à Secretária Municipal de Fazenda e ao Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil decidirem em conjunto sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Portaria Municipal nº 425/17, de 16 de novembro de 2017.
- 25.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

# 26- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA		
0700.1236100522.060	3390.39.00		

Processo nº 1350/2021	`
Fls	

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA		
0604.2678200492.054	3390.39.00		

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA		
0500.0412300192.040	3390.39.00		

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA		
0900.0824400712.088	3390.39.00		

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0800.1030100652.075	3390.39.00
0800.1030100652.207	3390.39.00

#### 27 – DO EDITAL

27.1 – O Edital estará disponível aos interessados em participar do certame no Setor de Licitações do Município, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (2° andar – Comissão Geral de Licitações e Compras), de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h, bem como no site da Prefeitura Municiapl de Bom Jardim – RJ, através do link <a href="https://www.bomjardim.rj.gov.br">www.bomjardim.rj.gov.br</a>.

# 28 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 28.1 Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
- 28.2 A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.



Processo nº 1350/2021

28.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

28.3.1 – Fica facultado à Administração comunicar ao CONTRATADO por publicação, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do subitem 29.3.

#### 29 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 29.1 É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 29.1.1 A Pregoeira poderá a qualquer momento convocar funcionário competente da Prefeitura para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.
- 29.2 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.4 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 29.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte da Pregoeira.
- 29.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.



- 29.7 O desatendimento à exigências formais não essenciais e sanavéis não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação durante a realização da sessão pública de pregão.
- 29.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 29.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.10 As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
- 29.11 O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.
- 29.12 Fica assegurado ao Município de Bom Jardim, sem que caiba aos licitantes indenizações:
  - a) Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;
  - b) Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados, anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.
- 29.13 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 29.14 A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas <u>na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, no Decreto Municipal nº 1.393/05 e no Decreto Municipal nº 2156/10, e demais normas pertinentes.</u>
- 29.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao.bomjardim@gmail.com, ou ainda, feitas pessoalmente aa pregoeira, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min., na Praça Governador Roberto Silveira nº 44, 4º



Processo nº 1350/2021	)
Fls	,

andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566–2916 ou 2566–2316.

#### 30 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 30.1 ANEXO I Termo Referência
- 30.2 ANEXO II Proposta de Preços
- 30.3 ANEXO III Minuta da Ata de Registro de Preços
- 30.4 ANEXO IV Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 30.5 ANEXO V Modelo de Carta de Credenciamento
- 30.6 ANEXO VI Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 30.7 ANEXO VII Modelo Declaração ME ou EPP
- 30.8 ANEXO VIII Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 30.9 ANEXO IX Declaração de Idoneidade.
- 30.10 Anexo X Declaração de Não Parentesco
- 30.11 ANEXO XI Minuta de Contrato

Bom Jardim, de Outubro de 2021.

**Jonas Edinaldo da Silva** Secretário Municipal de Educação

Simone Cristina Capozi Machado Dutra Secretário Municipal de Saúde

> **Wueliton Pires** Secretário Municipal de Saúde

Sabrina de Lourdes Pereira Neves Secretário Municipal de Fazenda

José Cristovão Raposo dos Santos Secretário Municipal de Obras e Infraesrtrutura

Processo nº 1350/2021	
Fls	

#### **EDITAL**

# PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021 ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

#### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer os parâmetros mínimos para eventual e futura contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, CÁSTER, REGULAGEM DE FAROL, RODÍZIOS DE PNEUS, REPARO COM MACARRÃO, CONSERTO INTERNO, CONSERTO DE BICO E DE RODA** para atender a toda frota municipal englobando os processos: Secretaria de Saúde – Processo nº 0543/21, Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMOI - Processo nº 0011/2021–,Secretaria de Educação – Processo nº 1350/21, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – Processo nº 1727/21 e Secretaria de Fazenda – Processo nº 1025/21.

#### 1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 1.2.1 – Itens por Secretaria:

#### SECRETARIA DE SAÚDE

ITE M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇ ÃO		IDENTIFICAÇÃ O CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT . MÍNIM A	QUANT. MÁXIM A
		Aro		Serviço	24	28
01	A I INIII A MENITO	Aro	10146	Serviço	288	320
01	ALINHAMENTO	Aro		Serviço	56	64
		Aro		Serviço	220	272
		Aro		Serviço	48	56
		Aro		Serviço	24	28
		Aro	10154	Serviço	288	320
02	BALANCEAMENT	Aro	10154	Serviço	56	64
		Aro		Serviço	220	272
		Aro		Serviço	48	56
	CAMBAGEM	Aro		Serviço	16	20
03		Aro	1016	Serviço	144	160
		Aro	10162	Serviço	32	80
		Aro		Serviço	120	136



Processo nº 1350/2021

		Aro		Serviço	16	20
04		Aro		Serviço	8	10
		Aro	10162	Serviço	72	80
	CASTER	Aro	10102	Serviço	32	38
		Aro		Serviço	60	68
		Aro		Serviço	16	20
	DESMONTAGEM	Aro		Serviço	24	28
		Aro	Não Localizado	Serviço	288	320
05	MONTAGEM DE	Aro		Serviço	56	64
	<b>PNEUS</b>	Aro		Serviço	230	265
		Aro		Serviço	48	56
		Aro		Serviço	8	12
		Aro	Não Localizado	Serviço	216	240
06	RODÍZIO DE	Aro	Nau Lucanzauu	Serviço	16	20
		Aro		Serviço	170	192
		Aro		Serviço	8	12
		Aro		Serviço	12	14
		Aro	Não Localizado	Serviço	180	200
07	REPARO COM	Aro	Nao Locanzado	Serviço	20	24
	MACARRÃO	Aro		Serviço	144	160
		Aro		Serviço	12	14
	CONSERTO INTERNO	Aro	Não Localizado	Serviço	6	8
		Aro		Serviço	144	160
08		Aro	Nau Lucanzado	Serviço	10	12
		Aro		Serviço	144	128
		Aro		Serviço	6	8
		Aro		Serviço	4	6
	CONSERTO DE BICO	Aro	Não Localizado	Serviço	108	120
09		Aro		Serviço	6	8
		Aro		Serviço	86	96
		Aro		Serviço	4	6
		Aro		Serviço	6	8
		Aro	Não Localizado	Serviço	72	80
10	CONSERTO DE	Aro	1 ao Docanzado	Serviço	10	12
	RODA	Aro		Serviço	56	64
		Aro		Serviço	6	8
		Aro		Serviço	12	14
11	REGULAGEM DE FAROL	Aro	Não Localizado	Serviço	108	120
		Aro		Serviço	24	28
		Aro		Serviço	86	96
		Aro		Serviço	10	12

#### SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ITE	SERVIÇO	ESPECIF	CATSER	UNIDAD	OUANT	OUANT
	BERTIGO	EST E CII	CHIBER	CTUZZIZ	VUAIT	Q 011111



Processo nº 1350/2021

Fls. \_\_\_\_\_

M		ICAÇÃO		E	IDADE	IDADE
				DE	MÍNIM	MÁXIM
		1022		<b>MEDIDA</b>	A	A 12
		Aro 13"		Serviço	06	12
01	A T TRITTA B (T) 1/10	Aro 14"	10146	Serviço	06	12
01	ALINHAMENT	Aro 15"	10146	Serviço	03	06
	О	Aro 16"		Comvine	06	12
		Aro 17"		Serviço	06	12
		Aro 13"		Serviço	06	12
		Aro 14"		Serviço Serviço	06	12
02	BALANCEAME	A10 14	10154	Serviço	00	12
02	NTO		10154			
	1110	Aro 15"		Serviço	03	06
		Aro 16"		Serviço	06	12
		Aro 17"		Serviço	06	12
		Aro 13"		Serviço	06	12
		Aro 14"		Serviço	06	12
03	CAMBAGEM	Aro 15"		Serviço	03	06
		Aro 16"	10162	Serviço	06	12
		Aro 17"		Serviço	06	12
		Aro 13"		Serviço	06	12
		Aro 14"		Serviço	06	12
	CASTER	Aro 15"		Serviço	03	06
04		Aro 16"	10162	Serviço	06	12
		Aro 17"		Serviço	06	12
				Serviço		
		Aro 13"			12	24
	DESMONTAGE	Aro 14"	2.70	Serviço	12	24
0.5	M E	Aro 15"	Não	Serviço	04	08
05	MONTAGEM		Localizado			
	DE PNEUS					
	INEUS	Aro 16"		Serviço	08	16
		Aro 17"		Serviço	08	16
		Aro 24"		Serviço	03	06
		Aro 20"		Serviço	10	20
		Aro 18"		Serviço	05	10
		Aro 16.5"		Serviço	10	20
		Aro 22.5"		Serviço	15	30
		Aro 17.5"		Serviço	04	08
		Aro 25"		Serviço	04	08
		Aro 26"		Serviço	04	08
		Aro 13"		Serviço	02	04
		Aro 14"		Serviço	02	04
06	RODÍZIO DE		Não			
	PNEUS		Localizado			



Processo nº 1350/2021

-						
		Aro 15"		Serviço	02	04
		Aro 16"		Serviço	02	04
		Aro 17"		Serviço	04	08
		Aro 13"		Serviço	06	12
07	REPARO COM	Aro 14"	Não	Serviço	12	24
	MACARRÃO		Localizado			
		Aro 15"		Serviço	06	12
		Aro 16"		Serviço	12	24
		Aro 17"		Serviço	12	24
		Aro 24"		Serviço	06	12
		Aro 20"		Serviço	20	40
		Aro 18"		Serviço	10	20
		Aro 16.5"		Serviço	20	40
		Aro 22.5"		Serviço	30	60
		Aro 17.5"		Serviço	08	16
		Aro 25"		Serviço	08	16
		Aro 26"		Serviço	08	16
		Aro 13"		Serviço	12	24
		Aro 14"		Serviço	12	24
		Aro 15"		Serviço	04	08
08		Aro 16"		Serviço	08	16
	CONSERTO	Aro 17"		Serviço	04	08
	INTERNO	Aro 24"	Não	Serviço	03	06
		Aro 20"	Localizado	Serviço	10	20
		Aro 18"		Serviço	05	10
		Aro 16.5"		Serviço	10	20
		Aro 22.5"		Serviço	15	30
		Aro 17.5"		Serviço	04	08
		Aro 25"		Serviço	04	08
		Aro 26"		Serviço	04	08
		Aro 24"		Serviço	03	06
		Aro 20"		Serviço	10	20
_		Aro 18"		Serviço	05	10
09	CONSERTO	Aro 16.5"	Não	Serviço	10	20
	COM	Aro 22.5"	Localizado	Serviço	15	30
	VULCANIZAÇ	Aro 17.5"		Serviço	04	08
	ÃO PARA	Aro 25"		Serviço	04	08
	VEÍCULOS PESADOS	Aro 26"		Serviço	04	08
	LESADOS	1110 20		251,130	Ŭ.	0.0

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITI	Е	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇ	IDENTIFICAÇÃ	UNIDAD	QUANT	QUANT.
M		ÃO	О	E DE		MÁXIM



Processo nº 1350/2021

CON MEDIO			CATCED	MEDIDA	MÍNIM	
			CATSER	MEDIDA	MÍNIM	A
					A	
		Aro		Serviço	1	2
01	ALINHAMENTO	Aro	10146	Serviço	1	8
		Aro	10140	Serviço	1	8
		Aro		Serviço	1	10
		Aro		Serviço	1	10
		Aro		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	1	8
		Aro		Serviço	1	2
		Aro	10154	Serviço	1	10
02	BALANCEAMENT	Aro	1015	Serviço	1	8
		Aro		Serviço	1	10
		Aro		Serviço	1	10
		Aro		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	1	8
		Aro		Serviço	<u>l</u>	2
		Aro		Serviço	1	4
		Aro	10162	Serviço	1	4
03	CAMBAGEM	Aro	10162	Serviço	1	8
03	CAMDAGEM	Aro Aro		Serviço Serviço	1	10 2
		Aro		Serviço	1	8
		Aro		Serviço	-	0
		Aro		Serviço	1	2
04	CASTER	Aro	10162	Serviço	-	
0.	CHOTZI	Aro		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	-	-
		Aro		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	2	8
	DESMONTAGEM	Aro	NI% - 10 1! 1	Serviço	2	8
05	MONTAGEM	Aro	Não localizado	Serviço	2	8
	<b>DE PNEUS</b>	Aro		Serviço	4	8
		Aro		Serviço	4	12
		Aro		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	4	12
		Aro		Serviço	1	2
	,	Aro	Não localizado	Serviço	1	2
06	RODÍZIO DE	Aro	14a0 localizado	Serviço	1	2
		Aro		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	1	2
	DED ADO COST	Aro		Serviço	1	6
	REPARO COM	Aro		Serviço	1	8



Processo	nº	1350/2021

GIVE WEOKS	(A)					
07	MACARRÃO	Aro	Não localizado	Serviço	1	8
		Aro		Serviço	1	8
		Aro		Serviço	1	10
		Aro		Serviço	-	-
		Aro		Serviço	1	8
		Aro		Serviço	-	-
		Aro	Não localizado	Serviço	-	-
08	CONSERTO	Aro	Nao localizado	Serviço	-	-
	<b>INTERNO</b>	Aro		Serviço	1	10
		Aro		Serviço	-	-
		Aro		Serviço	1	6
		Aro		Serviço	-	-
		Aro		Serviço	1	2
		Aro	Não Localizado	Serviço	1	4
		Aro	Nao Localizado	Serviço	1	4
		Aro		Serviço	1	4
09	CONSERTO DE	Aro		Serviço	1	10
	BICO	Aro		Serviço	-	-
		Aro		Serviço	1	8
		Aro		Serviço	-	-
		Aro	Não localizado	Serviço	1	2
		Aro	140 loculizado	Serviço	-	-
		Aro		Serviço	1	2
10	CONSERTO DE	Aro		Serviço	1	2
	RODA	Aro		Serviço	-	-
		Aro		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	-	-
		Aro	Não localizado	Serviço	1	2
11	REGULAGEM DE	Aro	1 (40 10 0411140	Serviço	1	2
	FAROL	Aro		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	1	5
		Aro		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	1	4

# SECRETARIA DE FAZENDA

ITE M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇ ÃO		IDENTIFICAÇÃ O CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT . MÍNIM A	QUANT. MÁXIM A
01	ALINHAMENTO	Aro	10146	Serviço	01	02
		Aro	10146	Serviço	01	02
02	BALANCEAMENT	Aro	10154	Serviço	01	02
		Aro	10154	Serviço	01	02
03	CAMBAGEM	Aro	10162	Serviço	01	02



Processo nº 1350/2021

		Aro	10162	Serviço	01	02
04	CASTER	Aro	10162	Serviço	01	02
		Aro	10162	Serviço	01	02
	DESMONTAGEM	Aro	Não localizado	Serviço	01	02
05	MONTAGEM DE	Aro		Serviço	01	02
	PNEUS	14"				
06	RODÍZIO DE	Aro	Não localizado	Serviço	01	02
		Aro		Serviço	01	02
07	REPARO COM	Aro	Não localizado	Serviço	01	02
	MACARRÃO	Aro		Serviço	01	02
08	CONSERTO	Aro	Não localizado	Serviço	01	02
	INTERNO	Aro		Serviço	01	02

# SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ITE M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇ ÃO		IDENTIFICAÇÃ O CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT . MÍNIM A	QUANT. MÁXIM A
		Aro	10146	Serviço	02	12
01	ALINHAMENTO	Aro		Serviço	04	24
		Aro		Serviço	06	44
		Aro	10154	Serviço	02	12
02	BALANCEAMENT	Aro		Serviço	04	24
		Aro		Serviço	06	44
		Aro	10162	Serviço	02	12
03	CAMBAGEM	Aro		Serviço	04	24
		Aro		Serviço	06	44
		Aro		Serviço	02	12
04	CASTER	Aro	10162	Serviço	04	24
		Aro		Serviço	06	44
		Aro		Serviço	02	12
05	DESMONTAGEM	Aro	Não Localizado	Serviço	04	24
	MONTAGEM DE Aro			Serviço	06	44
	PNEUS	15"				



Processo nº 1350/2021

		Aro		Serviço	02	06
06	RODÍZIO DE	Aro	Não Localizado	Serviço	04	12
		Aro	Aro	Serviço	06	22
	REPARO COM	Aro		Serviço	02	12
07	MACARRÃO	Aro	Não Localizado	Serviço	04	24
		Aro		Serviço	04	24
	CONSERTO	Aro	Não Localizado	Serviço	02	06
08	INTERNO	Aro		Serviço	04	12
		Aro		Serviço	06	22
	CONSERTO DE	Aro		Serviço	02	04
09	BICO	Aro	Não Localizado	Serviço	02	08
		Aro		Serviço	02	08
		Aro		Serviço	02	04
10	CONSERTO DE	Aro	Não Localizado	Serviço	02	08
	RODA	Aro	]	Serviço	02	08
		Aro		Serviço	01	02
	REGULAGEM DE	Aro	Não Localizado	Serviço	01	04
11	FAROIS	Aro		Serviço	01	04

# **TOTAL:**

# Lote 1 – VEÍCULOS LEVES

ITE M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇ ÃO		IDENTIFICAÇÃ O CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT . MÍNIM A	QUANT. MÁXIM A
01	ALINHAMENTO	Aro Aro Aro Aro	10146	Serviço Serviço Serviço Serviço	34 300 66 227 54	56 366 122 294 68
02	BALANCEAMENT	Aro Aro Aro	10154	Serviço Serviço Serviço	34 300 66 227	56 366 122 294



Processo nº 1350/2021

Fls. \_\_\_\_\_

WALLEY OF						
		Aro		Serviço	54	68
03		Aro		Serviço	26	48
		Aro	10163	Serviço	156	202
	CAMBAGEM	Aro	10162	Serviço	42	134
		Aro		Serviço	127	156
		Aro		Serviço	22	32
		Aro		Serviço	17	36
		Aro		Serviço	84	120
04	CASTER	Aro	10162	Serviço	41	88
		Aro		Serviço	67	82
		Aro		Serviço	22	32
		Aro		Serviço	41	74
	DESMONTAGEM	Aro		Serviço	307	378
05	MONTAGEM	Aro	Não Localizado	Serviço	68	124
05	DE PNEUS	Aro		Serviço	242	289
	DETILEO	Aro		Serviço	60	84
		Aro		Serviço	14	26
		Aro		Serviço	224	260
06	RODÍZIO DE	Aro	Não Localizado	Serviço	25	48
vv	KODIZIO DE	Aro		Serviço	173	198
		Aro		Serviço	12	20
		<del>† .</del>			22	<b>†</b>
		Aro		Serviço	198	46 258
07	REPARO COM	Aro	Não Localizado	Serviço	37	80
U/	MACARRÃO	Aro		Serviço	151	180
	MACAKKAU	Aro		Serviço	24	38
		Aro		Serviço		
		Aro	-	Serviço	21	40
00	CONCEDTO	Aro	Não Localizado	Serviço	161	198
08	CONSERTO	Aro		Serviço	20	42
	INTERNO	Aro		Serviço	123	154
		Aro		Serviço	10	16
		Aro		Serviço	7	122
0.0	CONCEDEO DE	Aro	Não Localizado	Serviço	111	132
09	CONSERTO DE	Aro		Serviço	9	20
	BICO	Aro		Serviço	87	100
		Aro		Serviço	5	16
		Aro		Serviço	8	12
	~~~~~~	Aro	Não Localizado	Serviço	75	90
10	CONSERTO DE	Aro		Serviço	12	20
	RODA	Aro		Serviço	57	66
		Aro		Serviço	6	8
		Aro		Serviço	13	16
11	REGULAGEM DE FAROL	Aro	Não Localizado	Serviço	110	126
		Aro		Serviço	26	34
		Aro		Serviço	87	98
		Aro		Serviço	10	12

Processo nº	1350/2021
Fls.	

## Lote 2 – VEÍCULOS PESADOS

ITE M	DESCRIÇÃO/ESPECIO O	·	IDENTIFICAÇ ÃO CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT . MÍNIM A	QUANT. MÁXIM A
01	ALINHAMENTO	Aro17, Aro20"	10146	Serviço Serviço	1 1	10 2
		Aro22,		Serviço	1	8
202	DAT ANCEAMENT	Aro17,	10154	Serviço	<u>l</u>	10 2
202	BALANCEAMENT	Aro	10154	Serviço	1 1	8
		Aro22,		Serviço	1	
03	CAMBAGEM	Aro Aro	10162	Serviço Serviço	1	10 2
	CAMBAGEM	Aro	10102	Serviço	1	8
		Aro		Serviço	1	2
04	CASTER	Aro	10162	Serviço	-	-
• •		Aro	10102	Serviço	1	2
		Aro		Serviço	8	20
	DESMONTAGEM E	Aro20"	NI~ . T 1º 1 .	Serviço	30	22
05	MONTAGEM	Aro22,	Não Localizado	Serviço	19	42
	<b>DE PNEUS</b>	Aro		Serviço	5	10
		Aro		Serviço	10	20
		Aro		Serviço	3	6
		Aro		Serviço	4	8
		Aro		Serviço	4	8
		Aro		Serviço	1	2
06	RODÍZIO DE	Aro	Não Localizado	Serviço	1	2
	PNEUS	Aro22,		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	9	26
07	DEDA DO COM	Aro	Não Localizado	Serviço	20	40
07	REPARO COM MACARRÃO	Aro22,		Serviço Serviço	31 10	68
	WIACARRAU	16,5"		Serviço	20	40
		24"		Serviço	6	12
		25"		Serviço	8	16
		26"		Serviço	8	16
		Aro		Serviço	4	8
		Aro		Serviço	11	26
08	CONSERTO	Aro	Não Localizado	Serviço	15	30
	INTERNO	18'		Serviço	5	10
		16,5"		Serviço	10	20
		24"		Serviço	3	6
		25"		Serviço	4	8
		26"		Serviço	4	8
		Aro		Serviço	1	10



Processo nº 1350/2021 Fls

09	CONSERTO DE	Aro	Não Localizado	Serviço	_	-
		Aro 22,5"		Serviço	1	8
		Aro 17,5'		Serviço	1	2
10	CONSERTO DE	Aro 20"	Não Localizado	Serviço	-	-
		Aro 22,5"		Serviço	1	2
	REGULAGEM DE	Aro 17,5"		Serviço	1	5
11	F <b>AROL</b>	Aro 20"	Não Localizado	Serviço	1	2
		Aro 22,5"		Serviço	1	4
	CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO	Aro 24"		Serviço	03	06
		Aro 20"		Serviço	10	20
		Aro 18"		Serviço	05	10
12		Aro 16.5"	Não Localizado	Serviço	10	20
		Aro 22.5"		Serviço	15	30
	PARA VEÍCULOS PESADOS	Aro 17.5"		Serviço	04	08
	PESADOS	Aro 25"		Serviço	04	08
		Aro 26"		Serviço	04	08

#### 1.2.5 DESCRIÇÃO DOS LOTES

LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES

LOTE 2 – VEÍCULOS PESADOS

#### 1.3 – SITUAÇÃO QUE ORIGINA A DEMANDA

Os veículos da frota oficial municipal são utilizados para atendimento direto e indireto à população. Com viagens para tratamento fora do domicílio, manutenção de estradas, no deslocamento dos servidores e no pronto atendimento das atividades inerentes à Administração quando em serviço, sem interrupção, ou seja, a fim de que possa ser mantida a continuidade da atividade essencial, sem prejuízo ao serviço público, bem como à população.

## 1.4 – ESTUDOS TÉCNICOS QUE EMBASAM A SOLUÇÃO

Considerando a simplicidade dos serviços a serem contratados, não foram elaborados estudos técnicos preliminares.

#### 1.5 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE DEMANDA

- 1.5.1 Os quantitativos especificados estão baseados nos serviços prestados anualmente, com referência nos últimos 02 (dois) anos, conforme informado pelas Secretarias solicitantes, e pode ser verificado nos Termos originais.
- 1.5.2 A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será executado de acordo com as necessidades do Município de Bom Jardim e as demandas das respectivas secretarias sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente executados.

#### 1.6 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO



Processo nº 1350/2021	
Fls	

Tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação dos licitantes, sem prejuízos ou perda de economia, fez-se a opção pelo PARCELAMENTO, com o julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE.

#### 2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:
  - 2.1.1 Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
  - 2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
  - 2.1.3 Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços recusados ou imperfeitos;
  - 2.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 2.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - 2.1.7 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
  - 2.1.8 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
  - 2.1.9 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço.

## 3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
  - 3.1.1 Emitir a ordem de início e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.



Processo nº	1350/2021
Fls	

- 3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 3.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 3.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

- 4.1 Os serviços serão executados de forma indireta e o regime de execução a ser adotado será TAREFA.
- 4.2 A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços a serem prestados no estabelecimento da CONTRATADA, e que terá o prazo máximo **de 12 (doze) horas** para iniciar os serviços e de até **12 (doze)** para conclusão, informando ainda a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.
- 4.2.1 A CONTRATANTE levará o veículo ao estabelecimento da CONTRATADA quando a distância entre a sede da Prefeitura e a empresa não exceder a 20 km. Na hipótese de exceder, ficará a CONTRATADA responsável pelo transporte dos veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.3 O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, mediante justificativa idônea e autorização expressa da contratante.
- 4.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.



Processo nº 1350/2021 Fls. \_\_\_\_\_

- 4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser **refeitos no prazo de 24 horas**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.
- 4.7 Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.9 A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

## 5 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 5.1 Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
- 5.2 A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.
- 5.3 Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.
- 5.3.1 Fica facultado à administração comunicar ao CONTRATADO por publicação, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do subitem 5.3.

## 6 – GESTOR DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

6.1 – O gerenciamento da ata de registro de preço será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores:



Processo nº 1350/2021
Fls. \_\_\_\_\_

- -Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Secretário Sr. Wueliton Pires—Mat.11/2035 SMS, referente aos serviços prestados exclusivamente para Secretaria de Saúde;
- -Secretaria de Obras e Infraestrutura, representado pelo Secretário Sr. José Cristóvão Raposo dos Santos matrícula 41/6919, referente aos serviços prestados exclusivamente para Secretaria de Obras e Infraestrutura.
- -Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretário Sr. Jonas Edinaldo Silva— Mat. 10/0958 – SME, referente aos serviços prestados exclusivamente para da Secretaria de Educação;
- -Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos Sra. Simone Cristina Capozi Machado Dutra, referente aos serviços prestados exclusivamente para Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.
- -Secretária de Fazenda Srta. Sabrina de Lourdes Pereira Neves, referente aos serviços prestados exclusivamente à Secretaria de Fazenda.
- 6.2 Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:
  - 6.2.1 Verificar, antes de emitir a ordem de serviço, se há saldo orçamentário disponível para a execução;
  - 6.2.2 Emitir a ordem de serviço, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;
  - 6.2.3 Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
  - 6.2.4 Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
  - 6.2.5 Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;
  - 6.2.6 Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;
  - 6.2.7 Cancelar o registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 12.4).
  - 6.2.8 Revogar a ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
  - 6.2.9 Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;



Processo nº 1350/2021	`
Fls	

- 6.2.10 Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;
- 6.2.11 gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
  - 6.2.11.1 Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item 6.2.11.
- 6.3 Não haverá outros órgãos participantes além dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento da ata de registro de preços.
- 6.4 Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação.

#### 7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

7.1 – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

#### PELA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- Patrícia Dias de Oliveira matrícula nº 41/6972 SMOI
- Aline Benvenutti Farizel matrícula nº 41/6937 SMOI

#### PELA SECRETARIA DE SAÚDE

- Fernando Elias Latini Benvenuti Matrícula 10/2456 SMS
- Wilson Luiz Bongard Coelho matrícula nº 10/6234 SMS

#### PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Jonas Lopes de Almeida matrícula nº 10/2452 SME
- Anderson Ferran Mesquita matrícula nº 10/2033 SME

#### PELA SECRETARIA DE FAZENDA

- Lilian Christani de Barros matrícula nº10/6492 SMF
- Letícia Mattos Bittencourt matrícula nº 10/6415 SMF

#### PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- Marcos Henrique Rodrigues Costa matrícula nº 10/3965
- Dyoiane de Abreu Freitas Tardem Louback matrícula nº 10/6530

Processo nº 1350/2021	
Fls	

#### 7.2 – Compete à fiscalização do contrato:

- 7.2.1 Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 7.2.2 Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;
- 7.2.3 Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 7.2.4 Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.5 Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 7.2.6 Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;
- 7.2.7 Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.8 Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 7.2.9 Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

#### 8 – FORMA DE PAGAMENTO

#### 8.1 – O CONTRATANTE terá:

- 8.1.1 O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5°, §3° da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.
- 8.1.2 O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.
- 8.1.3 Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, acompanhada das



Processo nº 1350/2021

Fls. \_\_\_\_\_

requisições de prestação de serviços emitidas, contendo os respectivos serviços efetuados no mês de referência, e a apresentará à Secretaria que os emitiu para conferência de dados, então seguirá o trâmite para efetivação do pagamento.

- 8.2 Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM RJ** CNPJ nº 28.561.041/0001-76 situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim RJ, CEP 28660-000, referentes aos serviços prestados às Secretarias de SMOI, SME e SMF, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 11.867.889/0001-25, Praça Governador Roberto Silveira, 44 Centro, Bom Jardim/RJ, referente aos serviços prestados à Secretaria de Saúde e do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, CNPJ nº 03.802.344/0001-02, Rua Miguel de Carvalho, 158 Centro bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, referente aos serviços prestados à SMASDH, de acordo com as suas cotas partes na contratação.
- 8.3 Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.4 Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.
- 8.5 A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:
  - 8.5.1 Haver suspensão do pagamento do crédito;
  - 8.5.2 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
  - 8.5.3 Haver seguros veiculares e imobiliários;
  - 8.5.4 Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
  - 8.5.5 Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
  - 8.5.6 Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
  - 8.5.7 Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
  - 8.5.8 Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
  - 8.5.9 Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.



Processo nº 1350/2021

Fls. \_\_\_\_\_

- 8.6 O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.
- 8.7 O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente aos serviços prestados durante o mês, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do disposto no item 8.
- 8.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.
- 8.9 A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.
- 8.10 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.
- 8.11 É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

## 9 – REVISÃO DOS PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
- 9.2 Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



Processo nº	1350/2021
Fls	

- 9.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.4 Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.5 A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 9.7 Os licitantes remanescentes serão convocados para prestar o serviço pelo preço registrado, observada a classificação original.
- 9.8 Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.
- 9.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 10 - PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:
  - 10.1.1 Advertência;
  - 10.1.2 Multa(s);
  - 10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:



Processo nº 1350/2021	
Fls	

- 10.2.1 Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- 10.2.2 Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- 10.2.3 Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 10.2.4 Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- 10.2.5 Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
- 10.3 São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:
  - 10.3.1 Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
  - 10.3.2 Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;
  - 10.3.3 Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;
- 10.4 São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
  - 10.4.1 Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - 10.4.2 Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 07 (sete) dias úteis.
  - 10.4.3 Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos serviços.
- 10.5 São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:
  - 10.5.1 Apresentar documentação falsa;
  - 10.5.2 Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
  - 10.5.3 Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
  - 10.5.4 Cometer fraude fiscal;
  - 10.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.5.6 Não mantiver sua proposta.



Processo nº 1350/2021 Fls. \_\_\_\_

10.5.7 - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

10.6 – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

10.7 – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações

- 10.7.1 Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 20 UNIFBJ;
- 10.7.2 Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 21 a 40 UNIFBJ;
- 10.7.3 Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 41 a 60 UNIFBJ. Os valores estão muito baixos, tendo em vista o custo estimado para a contratação.
- 10.8 Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.
- 10.9 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.
- 10.10 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim RJ.
- 10.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.
- 10.12 Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.
- 10.13 A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.



Processo nº 1350/2021 Fls.

10.14 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

10.15 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.16 – Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

10.17 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.18 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

10.19 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

# 11 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

11.2 – Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.



Processo nº 1350/2021	`
Fls	,

- 11.3 O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:
  - 11.3.1 A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
  - 11.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.4 O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.
- 11.5 Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

# 12 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.
- 12.2. O termo inicial do contrato derivado da ata de registro de preços é a data de assinatura deste.
- 12.2.1. O termo final do contrato derivado da ata de registro de preços é a data do cumprimento integral das obrigações das partes.
  - 12.2.1.1. As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente os objetos requisitados e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.
  - 12.2.1.2. As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.
- 12.2.2. O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.
- 12.3 As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:
  - 12.3.1 Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
  - 12.3.2 Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;



Processo nº 1350/2021

Fls. \_\_\_\_\_

- 12.3.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- 12.3.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 12.4.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 12.4.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 12.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 12.4.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 12.5 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 12.7 A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

## 13 – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

## 14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 14.1 O critério de julgamento é o MENOR PREÇO.
- 14.2 A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

#### 15 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**15.1** – Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito



Processo nº 1350/2021

público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

15.1.1 – Consideram-se características compatíveis a demonstração que os serviços prestados atendem aos requisitos mínimos dispostos no instrumento convocatório, ou que foram prestados serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio de descrição detalhada daquele.

#### 16 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.1 - A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

16.2 – A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:

- 1 por publicação em diário oficial;
- 2 por publicação em jornal;
- 3 por cópia ou fotocópia de livro diário incluindo os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;
- 4 por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de copias das respectivas folhas do SPED, inclusive do termo de abertura e encerramento, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.



Processo nº 1350/2021

16.3 – A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula LG = (AC+RLP) / (PC+PNC), onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.

16.4 – A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.

16.5 – Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.6 – Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.

16.7 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso seja a sua primeira contratação com administração pública, sendo devidamente declarado.

## 17 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 18 – DEMAIS OBSERVAÇÕES

18.1 – O presente estará disponível aos interessados em participar do certame no Setor de Licitações do Município, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (2º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras), de segunda-feira a sextafeira, das 09h às 12h e das 13h às 17h e na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, Rua Humberto Neves, 28 – Bairro Maravilha, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rua Mozart Serpa de Carvalho, 190 - Centro e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE situado Praça Gov. Roberto Silveira, 44 – Centro, Bom Jardim /RJ, SECRETARIA DE FAZENDA, Praça Gov. Roberto Silveira, 44 – Centro – 1º andar, Bom Jardim/RJ e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Rua Miguel de Carvalho, 158, Centro – Bom Jardim/RJ.

Processo nº 1350/2021	`
Fls	

18.2 – O presente Termo de Referência é resultado da UNIFICAÇÃO DOS TERMOS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde - Processo Administrativo nº 0543/21, Secretaria de Obras e Infraestrutura – Processo Administrativo nº 0011/21, Secretaria de Educação – Processo Administrativo nº1350/21, Secretaria de Assistência Social e Direitos humanos – Processo Administrativo nº1727/21 e Secretaria Municipal de Fazenda - Processo Administrativo nº 1025/21.

18.3 – A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93 de forma subsidiária.

## 19 – RESPONSÁVEL PELA UNIFICAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA:

Carla Martins de Souza Dutra Silva – Chefe de Planejamento e Projetos Básicos Mat. 10/3618 – SMP.

19.1– ACEITE DOS SECRETÁRIOS RESPONSÁVEIS PELOS TERMOS DE REFERÊNCIA ORIGINAIS, OS QUAIS DERAM ORIGEM AO PRESENTE.

De acordo.

#### **Wueliton Pires**

Secretário Municipal de Saúde Mat. 11/2035 – SMS

José Cristóvão Raposo dos Santos,

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - Mat. 41/6919 – SMOI

#### **Jonas Edinaldo**

Secretária Municipal de Educação Mat. nº 10/0958 – SME

Simone Cristina Capozi Machado Dutra

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH

Sabrina de Lourdes Pereira Neves

Secretária de Fazenda Mat. nº41/6918 - SMF

Processo nº 1350/2021	
Fls	

#### **EDITAL**

# PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021 $PROPOSTA \ DE \ PREÇOS$

## ANEXO II

Modelo de Proposta

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
5		
-		

## LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES

ITEM / DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT. MAXIMA	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
001- Alinhamento Aro 13"	srv	56		
002- Alinhamento Aro 14"	srv	366		
003- Alinhamento Aro 15"	srv	122		
004- Alinhamento Aro 16"	srv	294		
005- Alinhamento Aro 17"	srv	68		
006- Balanceamento Aro 13"	srv	56		
007- Balanceamento Aro 14"	srv	366		
008- Balanceamento Aro 15"	srv	122		
009- Balanceamento Aro 16"	srv	294		
010- Balanceamento Aro 17"	srv	68		
011- Cambagem Aro 13"	srv	48		
012- Cambagem Aro 14"	srv	202		
013- Cambagem Aro 15"	srv	134		
014- Cambagem Aro 16"	srv	156		
015- Cambagem Aro 17"	srv	32		
016- Caster Aro 13"	srv	36		
017- Caster Aro 14"	srv	120		
018- Caster Aro 15"	srv	88		
019- Caster Aro 16"	srv	82		
020- Caster Aro 17"	srv	32		
021- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 13"	srv	74		
022- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 14"	srv	378		



Processo nº 1350/2021

The same of the sa		<b>.</b>		
023- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 15"	srv	124		
024- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 16"	srv	289		
025- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 17"	srv	84		
026- RODÍZIO DE PNEUS Aro 13"	srv	26		
027- RODÍZIO DE PNEUS Aro 14"	srv	260		
028- RODÍZIO DE PNEUS Aro 15"	srv	48		
029- RODÍZIO DE PNEUS Aro 16"	srv	198		
030- RODÍZIO DE PNEUS Aro 17"	srv	20		
031- REPARO COM MACARRÃO Aro 13"	srv	46		
032- REPARO COM MACARRÃO Aro 14"	srv	258		
033- REPARO COM MACARRÃO Aro 15"	srv	80		
034- REPARO COM MACARRÃO Aro 16"	srv	180		
035- REPARO COM MACARRÃO Aro 17"	srv	38		
036- CONSERTO INTERNO Aro 13"	srv	40		
037- CONSERTO INTERNO Aro 14"	srv	198		
038- CONSERTO INTERNO Aro 15"	srv	42		
039- CONSERTO INTERNO Aro 16"	srv	154		
040- CONSERTO INTERNO Aro 17"	srv	16		
041- CONSERTO DE BICO Aro 13"	srv	12		
042- CONSERTO DE BICO Aro 14"	srv	132		
043- CONSERTO DE BICO Aro 15"	srv	20		
044- CONSERTO DE BICO Aro 16"	srv	100		
045- CONSERTO DE BICO Aro 17"	srv	16		
046- CONSERTO DE RODA Aro 13"	srv	12		
047- CONSERTO DE RODA Aro 14"	srv	90		
048- CONSERTO DE RODA Aro 15"	srv	20		
049- CONSERTO DE RODA Aro 16"	srv	66		
050- CONSERTO DE RODA Aro 17"	srv	8		
051- REGULAGEM DE FAROL Aro 13"	srv	16		
052- REGULAGEM DE FAROL Aro 14"	srv	126		
053- REGULAGEM DE FAROL Aro 15"	srv	34		
054- REGULAGEM DE FAROL Aro 16"	srv	98		
055- REGULAGEM DE FAROL Aro 17"	srv	12		
VALOR TOTAL =				

Processo nº 1350/2021	
Fls	

## LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS

ITEM / DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT. MAXIMA	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
056- Alinhamento Aro 17,5"	srv	10		
057- Alinhamento Aro 20"	srv	2		
058- Alinhamento Aro 22,5"	srv	8		
059- Balanceamento Aro 17,5"	srv	10		
060- Balanceamento Aro 20"	srv	2		
061- Balanceamento Aro 22,5"	srv	8		
062- Cambagem Aro 17,5"	srv	10		
063- Cambagem Aro 20"	srv	2		
064- Cambagem Aro 22,5"	srv	8		
065- Caster Aro 17,5"	srv	2		
066- Caster Aro 20"	srv	2		
067- Caster Aro 22,5"	srv	2		
068- DESMONTAGEM E	31 V			
MONTAGEM DE PNEUS Aro 17,5"	srv	20		
069- DESMONTAGEM E		22		
MONTAGEM DE PNEUS Aro 20"	srv	22		
070- DESMONTAGEM E		42		
MONTAGEM DE PNEUS Aro 22,5"	srv	42		
071- DESMONTAGEM E	CPW	10		
MONTAGEM DE PNEUS Aro 18"	srv	10		
072- DESMONTAGEM E	srv	20		
MONTAGEM DE PNEUS Aro 16,5"	51 V	20		
073- DESMONTAGEM E	srv	6		
MONTAGEM DE PNEUS Aro 24"		-		
074- DESMONTAGEM E	srv	8		
MONTAGEM DE PNEUS Aro 25" 075- DESMONTAGEM E				
MONTAGEM DE PNEUS Aro 26"	srv	8		
076- Rodízio de Pneus Aro 17,5"	srv	2		
077- Rodízio de Pneus Aro 20"	SrV	2		
078- Rodízio de Pneus Aro 20,5"		2		
078- REPARO COM MACARRÃO	SrV	2		
Aro 17,5"	srv	26		
080- REPARO COM MACARRÃO				
Aro 20"	srv	40		
081- REPARO COM MACARRÃO		<b>70</b>		
Aro 22,5"	srv	68		
082- REPARO COM MACARRÃO	OPE	20		
Aro 18"	SrV	20		
083- REPARO COM MACARRÃO	srv	40		



Processo nº 1350/2021

Cara Maria			
Aro 16,5"			
084- REPARO COM MACARRÃO Aro 24"	srv	12	
085- REPARO COM MACARRÃO Aro 25"	srv	16	
086- REPARO COM MACARRÃO Aro 26"	srv	16	
087- CONSERTO INTERNO Aro 17,5"	srv	8	
088- CONSERTO INTERNO Aro 20"	srv	26	
089- CONSERTO INTERNO Aro 22,5"	srv	30	
090- CONSERTO INTERNO Aro 18"	srv	10	
091- CONSERTO INTERNO Aro 16,5"	srv	10	
092- CONSERTO INTERNO Aro 24"	srv	6	
093- CONSERTO INTERNO Aro 25"	srv	8	
094- CONSERTO INTERNO Aro 26"	srv	8	
095- CONSERTO DE BICO Aro 17,5"	srv	10	
096- CONSERTO DE BICO Aro 20"	srv	2	
097- CONSERTO DE BICO Aro 22,5"	srv	8	
098- CONSERTO DE RODA Aro 17,5"	srv	2	
099- CONSERTO DE RODA Aro 20"	srv	2	
100- CONSERTO DE RODA Aro 22,5"	srv	2	
101- REGULAGEM DE FAROL Aro 17,5"	srv	5	
102- REGULAGEM DE FAROL Aro 20"	srv	2	
103- REGULAGEM DE FAROL Aro 22,5"	srv	4	
104- CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS Aro 24"	srv	6	
105- CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS Aro 20"	srv	20	
106- CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS Aro 18"	srv	10	
107- CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS Aro 16,5"	srv	20	
108- CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS Aro 22,5"	srv	30	

Processo nº 1350/2021

109- CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS Aro 17,5"	srv	8		
110- CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS Aro 25"	srv	8		
111- CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS Aro 26"	srv	8		
VALOR TOTAL =				

VALOR CLORAL (LOTE1 - LOTE2)	
VALOR GLOBAL (LOTE1 + LOTE2) =	

Declaro para os devidos fins que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Esta proposta deverá ser preenchid	la e enviada à PRE	EFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM, devidamente assinada por	responsável da firma	informante, em envelope lacrado.
BANCO :		
BANCO : AGÊNCIA:		
AGÊNCIA:		
BANCO : AGÊNCIA: CONTA: OPERAÇÃO:		

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente

Processo nº 1350/2021	`
Fls	

#### **EDITAL**

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **ANEXO III**

Aos dias do mês de	do ano de_	, na Comissão de
Licitações e Compras, registram-se os preço	os da Empresa .	, com sede na
, inscrita no CNPJ sob o nº		, neste ato representada
pelo seu,,	, porta	ador da carteira de Identidade nº
		expedidor, CPF
nº Constitui objeto desta		
futura de empresa especializada em SERV		
BALANCEAMENTO, CONSERTO, MO	NTAGEM E I	DESMONTAGEM DE PNEUS,
CÁSTER, REGULAGEM DE FAROL,	, RODÍZIOS	DE PNEUS, REPARO COM
MACARRÃO, CONSERTO INTERNO,	CONSERTO	<b>DE BICO E DE RODA</b> para
atender a toda frota municipal englobando	os processos: S	ecretaria de Saúde - Processo nº
0543/21, Secretaria de Obras e Infraestrutura	a – SMOI - Prod	cesso nº 0011/2021-,Secretaria de
Educação - Processo nº 1350/21, Secretar	ia de Assistênc	ia Social e Direitos Humanos -
Processo nº 1727/21 e Secretaria de Fazend	a – Processo nº	1025/21, nos termos e condições
estabelecidas neste instrumento, decorrente	do Pregão Preso	encial para Registro de Preços nº
/2021, Processo nº 1350/21 e APF	ENSOS: 0543/2	1, 1025/21, 1727/21 e 0011/21.
Integram esta Ata de Registro de Preços	o Termo de I	Proposta Comercial – Anexo II,
independente de transcrição.		

## LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES

ITEM / DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	~	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
001- Alinhamento Aro 13"	srv	56		
002- Alinhamento Aro 14"	srv	366		
003- Alinhamento Aro 15"	srv	122		
004- Alinhamento Aro 16"	srv	294		
005- Alinhamento Aro 17"	srv	68		
006- Balanceamento Aro 13"	srv	56		
007- Balanceamento Aro 14"	srv	366		
008- Balanceamento Aro 15"	srv	122		
009- Balanceamento Aro 16"	srv	294		
010- Balanceamento Aro 17"	srv	68		
011- Cambagem Aro 13"	srv	48		
012- Cambagem Aro 14"	srv	202		
013- Cambagem Aro 15"	srv	134		
014- Cambagem Aro 16"	srv	156		
015- Cambagem Aro 17"	srv	32		
016- Caster Aro 13"	srv	36		
017- Caster Aro 14"	srv	120		



Processo nº 1350/2021

Fls. \_\_\_\_\_

The state of the s			
018- Caster Aro 15"	srv	88	
019- Caster Aro 16"	srv	82	
020- Caster Aro 17"	srv	32	
021- DESMONTAGEM E MONTAGEM	C14XI	74	
DE PNEUS Aro 13"	srv	/4	
022- DESMONTAGEM E MONTAGEM	srv	378	
DE PNEUS Aro 14"	51 7	370	
023- DESMONTAGEM E MONTAGEM	srv	124	
DE PNEUS Aro 15"			
024- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS Aro 16"	srv	289	
025- DESMONTAGEM E MONTAGEM			
DE PNEUS Aro 17"	srv	84	
026- RODÍZIO DE PNEUS Aro 13"	srv	26	
027- RODÍZIO DE PNEUS Aro 14"	srv	260	
028- RODÍZIO DE PNEUS Aro 15"	srv	48	
029- RODÍZIO DE PNEUS Aro 16"	srv	198	
030- RODÍZIO DE PNEUS Aro 17"	srv	20	
031- REPARO COM MACARRÃO Aro	51 4		
13"	srv	46	
032- REPARO COM MACARRÃO Aro		250	
14"	srv	258	
033- REPARO COM MACARRÃO Aro	crv	80	
15"	srv	00	
034- REPARO COM MACARRÃO Aro	srv	180	
16"			
035- REPARO COM MACARRÃO Aro 17"	srv	38	
036- CONSERTO INTERNO Aro 13"	srv	40	
037- CONSERTO INTERNO Aro 14"		198	
038- CONSERTO INTERNO Aro 15"	STV	42	
039- CONSERTO INTERNO Aro 16"	STV	154	
040- CONSERTO INTERNO Aro 17"	STV	154	
040- CONSERTO INTERNO ATO 17	Srv	12	
042- CONSERTO DE BICO Aro 14"	srv		
	srv	132	
043- CONSERTO DE BICO Ara 16"	srv	20	
044- CONSERTO DE BICO Aro 17"	srv	100	
045- CONSERTO DE BICO Aro 17"	srv	16	
046- CONSERTO DE RODA Arr. 14"	srv	12	
047- CONSERTO DE RODA Aro 14"	srv	90	
048- CONSERTO DE RODA Aro 15"	srv	20	
049- CONSERTO DE RODA Aro 16"	srv	66	
050- CONSERTO DE RODA Aro 17"	srv	8	
051- REGULAGEM DE FAROL Aro 13"	srv	16	
052- REGULAGEM DE FAROL Aro 14"	srv	126	



Processo nº 1350/2021	
Fls	

	1	1		
053- REGULAGEM DE FAROL Aro 15"	srv	34		
054- REGULAGEM DE FAROL Aro 16"	srv	98		
055- REGULAGEM DE FAROL Aro 17"	srv	12		
VALOR TO				

## LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS

ITEM / DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT. MAXIMA	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
056- Alinhamento Aro 17,5"	srv	10		
057- Alinhamento Aro 20"	srv	2		
058- Alinhamento Aro 22,5"	srv	8		
059- Balanceamento Aro 17,5"	srv	10		
060- Balanceamento Aro 20"	srv	2		
061- Balanceamento Aro 22,5"	srv	8		
062- Cambagem Aro 17,5"	srv	10		
063- Cambagem Aro 20"	srv	2		
064- Cambagem Aro 22,5"	srv	8		
065- Caster Aro 17,5"	srv	2		
066- Caster Aro 20"	srv	2		
067- Caster Aro 22,5"	srv	2		
068- DESMONTAGEM E	2427	20		
MONTAGEM DE PNEUS Aro 17,5"	srv	20		
069- DESMONTAGEM E	srv	22		
MONTAGEM DE PNEUS Aro 20"	51 V	22		
070- DESMONTAGEM E	srv	42		
MONTAGEM DE PNEUS Aro 22,5"	51 1			
071- DESMONTAGEM E	srv	10		
MONTAGEM DE PNEUS Aro 18" 072- DESMONTAGEM E				
MONTAGEM DE PNEUS Aro 16,5"	srv	20		
073- DESMONTAGEM E				
MONTAGEM DE PNEUS Aro 24"	srv	6		
074- DESMONTAGEM E		0		
MONTAGEM DE PNEUS Aro 25"	srv	8		
075- DESMONTAGEM E	CONT	8		
MONTAGEM DE PNEUS Aro 26"	srv	o		
076- Rodízio de Pneus Aro 17,5"	srv	2		
077- Rodízio de Pneus Aro 20"	srv	2		
078- Rodízio de Pneus Aro 22,5"	srv	2		
079- REPARO COM MACARRÃO	cry	26		
Aro 17,5"	srv	20		
080- REPARO COM MACARRÃO	srv	40		
Aro 20"				



Processo nº 1350/2021

AUGUSTO STATE OF THE STATE OF T			
081- REPARO COM MACARRÃO Aro 22,5"	srv	68	
082- REPARO COM MACARRÃO Aro 18"	srv	20	
083- REPARO COM MACARRÃO Aro 16,5"	srv	40	
084- REPARO COM MACARRÃO Aro 24"	srv	12	
085- REPARO COM MACARRÃO Aro 25"	srv	16	
086- REPARO COM MACARRÃO Aro 26"	srv	16	
087- CONSERTO INTERNO Aro 17,5"	srv	8	
088- CONSERTO INTERNO Aro 20"	srv	26	
089- CONSERTO INTERNO Aro 22,5"	srv	30	
090- CONSERTO INTERNO Aro 18"	srv	10	
091- CONSERTO INTERNO Aro 16,5"	srv	10	
092- CONSERTO INTERNO Aro 24"	srv	6	
093- CONSERTO INTERNO Aro 25"	srv	8	
094- CONSERTO INTERNO Aro 26"	srv	8	
095- CONSERTO DE BICO Aro 17,5"	srv	10	
096- CONSERTO DE BICO Aro 20"	srv	2	
097- CONSERTO DE BICO Aro 22,5"	srv	8	
098- CONSERTO DE RODA Aro 17,5"	srv	2	
099- CONSERTO DE RODA Aro 20"	srv	2	
100- CONSERTO DE RODA Aro 22,5"	srv	2	
101- REGULAGEM DE FAROL Aro 17,5"	srv	5	
102- REGULAGEM DE FAROL Aro 20"	srv	2	
103- REGULAGEM DE FAROL Aro 22,5"	srv	4	
104- CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS Aro 24"	srv	6	
105- CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS Aro 20"	srv	20	
106- CONSERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS Aro 18"	srv	10	
107- CONSERTO COM	srv	20	



Processo nº 1350/2021

VULCANIZAÇÃO PARA				
VEÍCULOS PESADOS Aro 16,5"				
108- CONSERTO COM				
VULCANIZAÇÃO PARA	srv	30		
VEÍCULOS PESADOS Aro 22,5"				
109- CONSERTO COM				
VULCANIZAÇÃO PARA	srv	8		
VEÍCULOS PESADOS Aro 17,5"				
110- CONSERTO COM				
VULCANIZAÇÃO PARA	srv	8		
VEÍCULOS PESADOS Aro 25"				
111- CONSERTO COM				
VULCANIZAÇÃO PARA	srv	8		
VEÍCULOS PESADOS Aro 26"				
VALOR TOTAL =				

VALOR GLOBAL (LOTE1 + LOTE2) =
--------------------------------

#### 1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 – Itens por Secretaria:

## SECRETARIA DE SAÚDE

ITE			IDENTIFICAÇÃ	UNIDAD	QUANT.	QUANT.
ITE	DESCRIÇÃO/ESPECI	FICAÇÃO	О	E DE	MÍNIM	MÁXIM
M			CATSER	MEDIDA	A	A
		Aro 13"		Serviço	24	28
		Aro 14"	10146	Serviço	288	320
01	ALINHAMENTO	Aro 15"	10110	Serviço	56	64
	Aro 16"		Serviço	220	272	
		Aro 17"		Serviço	48	56
		Aro 13"	Serviço	24	28	
	02 BALANCEAMENT	Aro 14"	10154	Serviço	288	320
02		Aro 15"	10154	Serviço	56	64
		Aro 16"		Serviço	220	272
		Aro 17"		Serviço	48	56
		Aro 13"		Serviço	16	20
		Aro 14"	10162	Serviço	144	160
03	CAMBAGEM	Aro 15"	10102	Serviço	32	80
		Aro 16"		Serviço	120	136
		Aro 17"		Serviço	16	20
		Aro 13"		Serviço	8	10
		Aro 14"	10162	Serviço	72	80
04	CASTER	Aro 15"	10102	Serviço	32	38
		Aro 16"		Serviço	60	68
		Aro 17"		Serviço	16	20



Processo nº 1350/2021

COM WALLES						
		Aro 13"		Serviço	24	28
	DESMONTAGEM E	Aro 14"	Não Localizado	Serviço	288	320
05	MONTAGEM DE	Aro 15"	11a0 Localizado	Serviço	56	64
	PNEUS	Aro 16"		Serviço	230	265
		Aro 17"		Serviço	48	56
		Aro 13"		Serviço	8	12
		Aro 14"	Não Localizado	Serviço	216	240
06	RODÍZIO DE	Aro 15"	1 tao Localizado	Serviço	16	20
		Aro 16"		Serviço	170	192
		Aro 17"		Serviço	8	12
		Aro 13"		Serviço	12	14
		Aro 14"	Não Localizado	Serviço	180	200
07	REPARO COM	Aro 15"	1,00 Dominado	Serviço	20	24
	MACARRÃO	Aro 16"		Serviço	144	160
		Aro 17"		Serviço	12	14
		Aro 13"		Serviço	6	8
		Aro 14"	Não Localizado	Serviço	144	160
08	CONSERTO	Aro 15"		Serviço	10	12
	INTERNO	Aro 16"		Serviço	144	128
		Aro 17"		Serviço	6	8
		Aro 13"		Serviço	4	6
		Aro 14"	Não Localizado	Serviço	108	120
09	CONSERTO DE	Aro 15"		Serviço	6	8
	BICO	Aro 16"		Serviço	86	96
		Aro 17"		Serviço	4	6
		Aro 13"		Serviço	6	8
		Aro 14"	Não Localizado	Serviço	72	80
10	CONSERTO DE	Aro 15"		Serviço	10	12
	RODA	Aro 16"		Serviço	56	64
		Aro 17"		Serviço	6	8
		Aro 13"		Serviço	12	14
		Aro 14"	Não Localizado	Serviço	108	120
11	REGULAGEM DE	Aro 15"		Serviço	24	28
	FAROL	Aro 16"		Serviço	86	96
		Aro 17"		Serviço	10	12

## SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFI CAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE MÍNIMA	QUANTI DADE MÁXIM A
		Aro 13"		Serviço	06	12
		Aro 14"		Serviço	06	12
01	<b>ALINHAMENTO</b>	Aro 15"	10146	Serviço	03	06
		Aro 16"		Serviço	06	12
		Aro 17"		Serviço	06	12



Processo nº 1350/2021

Fls. \_\_\_\_\_

WANTED BY						
		Aro 13"		Serviço	06	12
		Aro 14"		Serviço	06	12
02	BALANCEAMEN		10154			
	ТО					
		Aro 15"		Serviço	03	06
		Aro 16"		Serviço	06	12
		Aro 17"		Serviço	06	12
		Aro 13"		Serviço	06	12
0.0		Aro 14"		Serviço	06	12
03	CAMBAGEM	Aro 15"	10162	Serviço	03	06
		Aro 16"	10162	Serviço	06	12
		Aro 17"		Serviço	06	12
		Aro 13"		Serviço	06	12
		Aro 14"		Serviço	06	12
0.4	CASTER	Aro 15"	101.62	Serviço	03	06
04		Aro 16"	10162	Serviço	06	12
		Aro 17"		Serviço	06	12
				Serviço		
		Aro 13"			12	24
	DESMONTAGE	Aro 14"		Serviço	12	24
0.7	ME	Aro 15"	Não Localizado	Serviço	04	08
05	MONTAGEM DE					
	PNEUS	1 (22		g :	00	1.6
		Aro 16"		Serviço	08	16
		Aro 17"		Serviço	08	16
		Aro 24"		Serviço	03	06
		Aro 20" Aro 18"		Serviço	10 05	20
		Aro 16.5"		Serviço Serviço	10	20
		Aro 22.5"		Serviço	15	30
		Aro 17.5"		Serviço	04	08
		Aro 25"		Serviço	04	08
		Aro 26"		Serviço	04	08
		Aro 13"		,	02	04
		Aro 14"		Serviço Serviço	02	04
06	RODÍZIO DE	Alt 14	Não Localizado	Sci viço	02	04
00	PNEUS		Tuo Eocumzado			
	11,200	Aro 15"		Serviço	02	04
		Aro 16"		Serviço	02	04
		Aro 17"		Serviço	04	08
		Aro 13"		Serviço	06	12
07	REPARO COM	Aro 14"	Não Localizado	Serviço	12	24
	MACARRÃO					
		Aro 15"		Serviço	06	12
		Aro 16"	1	Serviço	12	24
		Aro 17"	]	Serviço	12	24
		Aro 24"		Serviço	06	12
		Aro 20"		Serviço	20	40
		Aro 18"		Serviço	10	20
		Aro 16.5"	]	Serviço	20	40
		Aro 22.5"	1	Serviço	30	60

Processo	nº	1350/2021

-						
		Aro 17.5"		Serviço	08	16
		Aro 25"		Serviço	08	16
		Aro 26"		Serviço	08	16
		Aro 13"		Serviço	12	24
		Aro 14"		Serviço	12	24
		Aro 15"		Serviço	04	08
08		Aro 16"		Serviço	08	16
	CONSERTO	Aro 17"		Serviço	04	08
	INTERNO	Aro 24"	Não Localizado	Serviço	03	06
		Aro 20"		Serviço	10	20
		Aro 18"		Serviço	05	10
		Aro 16.5"		Serviço	10	20
		Aro 22.5"		Serviço	15	30
		Aro 17.5"		Serviço	04	08
		Aro 25"		Serviço	04	08
		Aro 26"		Serviço	04	08
		Aro 24"		Serviço	03	06
		Aro 20"		Serviço	10	20
		Aro 18"		Serviço	05	10
09	CONSERTO	Aro 16.5"	Não Localizado	Serviço	10	20
	COM	Aro 22.5"		Serviço	15	30
	VULCANIZAÇÃ O PARA	Aro 17.5"		Serviço	04	08
	VEÍCULOS	Aro 25"		Serviço	04	08
	PESADOS	Aro 26"		Serviço	04	08

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITE			IDENTIFICAÇÃ	UNIDAD	QUANT.	QUANT.
	DESCRIÇÃO/ESPECI	FICAÇÃO	О	E DE	MÍNIM	MÁXIM
M			CATSER	MEDIDA	A	A
		Aro 13"		Serviço	1	2
01	ALINHAMENTO	Aro 14"	10146	Serviço	1	8
		Aro 15"	10110	Serviço	1	8
		Aro 16"		Serviço	1	10
		Aro 17,5"		Serviço	1	10
		Aro 20"		Serviço	1	2
		Aro 22,5"		Serviço	1	8
		Aro 13"		Serviço	1	2
		Aro 14"	10154	Serviço	1	10
02	BALANCEAMENT	Aro 15"	10154	Serviço	1	8
		Aro 16"		Serviço	1	10
		Aro 17,5"		Serviço	1	10
		Aro 20"		Serviço	1	2
		Aro 22,5"		Serviço	1	8
		Aro 13"		Serviço	1	2
		Aro 14"		Serviço	1	4

Processo nº 1350/2021

Fls. \_\_\_\_\_

SNA WEON	the state of the s					
		Aro 15"		Serviço	1	4
		Aro 16"	10162	Serviço	1	8
03	CAMBAGEM	Aro 17,5"	10162	Serviço	1	10
	3 <b></b>	Aro 20"		Serviço	1	2
		Aro 22,5"		Serviço	1	8
		Aro 13"		Serviço	-	-
		Aro 14"		Serviço	1	2
04	CASTER	Aro 15"	10162	Serviço	1	
04	CASIER	Aro 16"		Serviço	1	2
		Aro 17,5"			1	2
		Aro 20"		Serviço		
				Serviço	- 1	-
		Aro 22,5"		Serviço	1	2
		Aro 13"		Serviço	2	8
0.5	DESMONTAGEM E	Aro 14"	Não localizado	Serviço	2	8
05	MONTAGEM	Aro 15"		Serviço	2	8
	DE PNEUS	Aro 16"		Serviço	4	8
		Aro 17,5"		Serviço	4	12
		Aro 20"		Serviço	1	2
		Aro 22,5"		Serviço	4	12
		Aro 13"		Serviço	1	2
	<u>,</u>	Aro 14"	Não localizado	Serviço	1	2
06	RODÍZIO DE	Aro 15"	- 1	Serviço	1	2
		Aro 16"		Serviço	1	2
		Aro 17,5"		Serviço	1	2
		Aro 20"		Serviço	1	2
		Aro 22,5"		Serviço	1	2
		Aro 13"		Serviço	1	6
	REPARO COM	Aro 14"	Não localizado	Serviço	1	8
07	MACARRÃO	Aro 15"	ivao iocanzado	Serviço	1	8
		Aro 16"		Serviço	1	8
		Aro 17,5"		Serviço	1	10
		Aro 20"		Serviço	-	-
		Aro 22,5"		Serviço	1	8
		Aro 13"		Serviço	-	-
		Aro 14"	Não localizado	Serviço	-	-
08	CONSERTO	Aro 15"	inao iocanzado	Serviço	-	-
	INTERNO	Aro 16"		Serviço	1	10
		Aro 17,5"		Serviço	-	-
		Aro 20"		Serviço	1	6
		Aro 22,5"		Serviço	-	-
		Aro 13"		Serviço	1	2
		Aro 14"	NI~ I !! !	Serviço	1	4
		Aro 15"	Não Localizado	Serviço	1	4
		Aro 16"		Serviço	1	4
09	CONSERTO DE	Aro 17,5"		Serviço	1	10
0)	BICO	Aro 20"		Serviço	-	-
	DICO	Aro 22,5"			1	8
		A10 22,3		Serviço	1	8



Processo nº 1350/2021

		Aro 13"		Serviço	-	-
		Aro 14"	Não localizado	Serviço	1	2
		Aro 15"	14do localizado	Serviço	-	-
		Aro 16"		Serviço	1	2
10	CONSERTO DE	Aro 17,5"		Serviço	1	2
	RODA	Aro 20"		Serviço	-	-
		Aro 22,5"		Serviço	1	2
		Aro 13"		Serviço	1	-
	Aro 14"	Não localizado	Serviço	1	2	
11	REGULAGEM DE	Aro 15"	1 (ao Iocanizado	Serviço	1	2
						_
	FAROL	Aro 16"		Serviço	1	2
	FAROL			,	1	2 5
	FAROL	Aro 16"		Serviço	1 1 1	

## SECRETARIA DE FAZENDA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIF	TICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
01	ALINHAMENTO	Aro 13"	10146	Serviço	01	02
		Aro 14"	10146	Serviço	01	02
02	BALANCEAMENTO	Aro 13"	10154	Serviço	01	02
		Aro 14"	10154	Serviço	01	02
03	CAMBAGEM	Aro 13"	10162	Serviço	01	02
		Aro 14"	10162	Serviço	01	02
04	CASTER	Aro 13"	10162	Serviço	01	02
		Aro 14"	10162	Serviço	01	02
	DESMONTAGEM E	Aro 13"	Não localizado	Serviço	01	02
05	MONTAGEM DE	Aro 14"		Serviço	01	02
	PNEUS					
06	RODÍZIO DE	Aro 13"	Não localizado	Serviço	01	02
		Aro 14"		Serviço	01	02
07	REPARO COM	Aro 13"	Não localizado	Serviço	01	02
	MACARRÃO	Aro 14"		Serviço	01	02
08	CONSERTO	Aro 13"	Não localizado	Serviço	01	02
	INTERNO	Aro 14"		Serviço	01	02

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Processo nº 1350/2021

IDENTIFICAÇÃ **UNIDAD** QUANT. QUANT. ITE DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIM MÁXIM O E DE M **CATSER** Α **MEDIDA** Aro 13" 10146 Serviço 02 12 Aro 14" 04 24 01 **ALINHAMENTO** Serviço Aro 15" 44 Serviço 06 Aro 13" 10154 02 12 Serviço Aro 14" 04 24 02 **BALANCEAMENT** Serviço Aro 15" Serviço 06 44 Aro 13" 10162 Serviço 02 12 Aro 14" Serviço 04 24 03 **CAMBAGEM** Aro 15" Serviço 06 44 Aro 13" 02 12 Serviço Aro 14" 04 **CASTER** 04 24 10162 Serviço Aro 15" 06 44 Serviço Aro 13" Serviço 02 12 05 Aro 14" Não Localizado 04 24 **DESMONTAGEM E** Serviço MONTAGEM DE Aro 15" Serviço 06 44 **PNEUS** Aro 13" 02 06 Serviço RODÍZIO DE Aro 14" 04 06 Não Localizado Serviço 12 Aro 15" Serviço 06 22 Aro 13" **REPARO COM** Serviço 02 12 **07 MACARRÃO** Aro 14" 04 24 Não Localizado Serviço Aro 15" Serviço 04 24 Aro 13" Serviço 02 06 **CONSERTO INTERNO** Aro 14" 04 Não Localizado Serviço 12 08 Aro 15" 06 22 Serviço **CONSERTO DE** Aro 13" Serviço 02 04 09 **BICO** Aro 14" Não Localizado Serviço 02 08 Aro 15" 02 08 Serviço Aro 13" Serviço 02 04 **10 CONSERTO DE** Aro 14" Não Localizado 02 08 Serviço **RODA** Aro 15" 02 08 Serviço



Processo nº 1350/2021

		Aro 13"		Serviço	01	02
	REGULAGEM DE	Aro 14"	Não Localizado	Serviço	01	04
11	FAROIS	Aro 15"		Serviço	01	04

## **TOTAL:**

## Lote 1 – VEÍCULOS LEVES

			IDENTIFICAÇÃ	UNIDAD	QUANT.	QUANT.
ITE	DESCRIÇÃO/ESPECI	FICAÇÃO	0	E DE	MÍNIM	MÁXIM
M						
			CATSER	MEDIDA	A	A
		Aro 13"		Serviço	34	56
		Aro 14"	10146	Serviço	300	366
01	ALINHAMENTO	Aro 15"		Serviço	66	122
		Aro 16"		Serviço	227	294
		Aro 17"		Serviço	54	68
		Aro 13"		Serviço	34	56
		Aro 14"	10154	Serviço	300	366
02	BALANCEAMENT	Aro 15"		Serviço	66	122
		Aro 16"		Serviço	227	294
		Aro 17"		Serviço	54	68
		Aro 13"		Serviço	26	48
		Aro 14"	10162	Serviço	156	202
03	CAMBAGEM	Aro 15"		Serviço	42	134
		Aro 16"		Serviço	127	156
		Aro 17"		Serviço	22	32
		Aro 13"		Serviço	17	36
		Aro 14"	10162	Serviço	84	120
04	CASTER	Aro 15"		Serviço	41	88
		Aro 16"		Serviço	67	82
		Aro 17"		Serviço	22	32
		Aro 13"		Serviço	41	74
	DESMONTAGEM E	Aro 14"	Não Localizado	Serviço	307	378
05	MONTAGEM	Aro 15"	1 (40 200411140	Serviço	68	124
	<b>DE PNEUS</b>	Aro 16"		Serviço	242	289
		Aro 17"		Serviço	60	84
		Aro 13"		Serviço	14	26
	,	Aro 14"	Não Localizado	Serviço	224	260
06	RODÍZIO DE	Aro 15"	_ (	Serviço	25	48
		Aro 16"		Serviço	173	198
		Aro 17"		Serviço	12	20
		Aro 13"		Serviço	22	46
		Aro 14"	Não Localizado	Serviço	198	258
07	REPARO COM	Aro 15"	1 tao Localizado	Serviço	37	80
	MACARRÃO	Aro 16"		Serviço	151	180
		Aro 17"		Serviço	24	38



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 1350/2021

		Aro 13"		Serviço	21	40
		Aro 14"	Não Localizado	Serviço	161	198
08	CONSERTO	Aro 15"	1 (do Localizado	Serviço	20	42
	INTERNO	Aro 16"		Serviço	123	154
		Aro 17"		Serviço	10	16
		Aro 13"		Serviço	7	12
		Aro 14"	Não Localizado	Serviço	111	132
09	CONSERTO DE	Aro 15"	Nao Locanzado	Serviço	9	20
	BICO	Aro 16"		Serviço	87	100
		Aro 17"		Serviço	5	16
		Aro 13"		Serviço	8	12
		Aro 14"	Não Localizado	Serviço	75	90
10	CONSERTO DE	Aro 15"	1 (ao Locanzado	Serviço	12	20
	RODA	Aro 16"		Serviço	57	66
		Aro 17"		Serviço	6	8
		Aro 13"		Serviço	13	16
		Aro 14"	Não Localizado	Serviço	110	126
11	REGULAGEM DE	Aro 15"	1 (ao Locanzado	Serviço	26	34
	FAROL	Aro 16"		Serviço	87	98
		Aro 17"		Serviço	10	12

## **Lote 2 – VEÍCULOS PESADOS**

ITT			IDENTIFICAÇÃ	UNIDAD	QUANT.	QUANT.
ITE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO		О	E DE	MÍNIM	MÁXIM
M			CATSER	MEDIDA	A	A
		Aro17,5		Serviço	1	10
01	ALINHAMENTO	Aro20"	10146	Serviço	1	2
		Aro22,5		Serviço	1	8
		Aro17,5		Serviço	1	10
202	BALANCEAMENTO	Aro 20"	10154	Serviço	1	2
		Aro22,5		Serviço	1	8
		Aro		Serviço	1	10
03	CAMBAGEM	Aro 20"	10162	Serviço	1	2
		Aro		Serviço	1	8
		Aro		Serviço	1	2
04	CASTER	Aro 20"	10162	Serviço	-	-
		Aro		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	8	20
	DESMONTAGEM E	Aro20"	Não Localizado	Serviço	30	22
05	MONTAGEM	Aro22,5	1 (do Locuizado	Serviço	19	42
	<b>DE PNEUS</b>	Aro 18"		Serviço	5	10
		Aro		Serviço	10	20
		Aro 24"		Serviço	3	6
		Aro 25"		Serviço	4	8
		Aro 26"		Serviço	4	8



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 1350/2021

		Aro		Serviço	1	2
06	RODÍZIO DE	Aro 20"	Não Localizado	Serviço	1	2
	PNEUS	Aro22,5		Serviço	1	2
		Aro		Serviço	9	26
		Aro 20"	Não Localizado	Serviço	20	40
07	REPARO COM	Aro22,5	Nau Lucanzauu	Serviço	31	68
	MACARRÃO	18"		Serviço	10	20
		16,5"		Serviço	20	40
		24"		Serviço	6	12
		25"		Serviço	8	16
		26"		Serviço	8	16
		Aro		Serviço	4	8
		Aro 20"	Não Localizado	Serviço	11	26
08	CONSERTO	Aro	Nao Localizado	Serviço	15	30
	INTERNO	18'		Serviço	5	10
		16,5"		Serviço	10	20
		24"		Serviço	3	6
		25"		Serviço	4	8
		26"		Serviço	4	8
		Aro		Serviço	1	10
09	CONSERTO DE BIC	Aro 20"	Não Localizado	Serviço	-	-
		Aro 22,5"		Serviço	1	8
		Aro 17,5'		Serviço	1	2
10	CONSERTO DE	Aro 20"	Não Localizado	Serviço	-	-
		Aro 22,5"		Serviço	1	2
	REGULAGEM DE	Aro 17,5"		Serviço	1	5
11	F <b>AROL</b>	Aro 20"	Não Localizado	Serviço	1	2
		Aro 22,5"		Serviço	1	4
		Aro 24"		Serviço	03	06
		Aro 20"		Serviço	10	20
	GONGEDEO GOS	Aro 18"		Serviço	05	10
12	CONSERTO COM	Aro 16.5"	Não Localizado	Serviço	10	20
	VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS	Aro 22.5"		Serviço	15	30
	PESADOS	Aro 17.5"		Serviço	04	08
	LOADOD	Aro 25"		Serviço	04	08
		Aro 26"		Serviço	04	08

## DESCRIÇÃO DOS LOTES

LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES

LOTE 2 – VEÍCULOS PESADOS

## 2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:



Processo nº	1350/2021
Fls	

- 2.1.1 Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
- 2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 2.1.3 Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços recusados ou imperfeitos;
- 2.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 2.1.7 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 2.1.8 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 2.1.9 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço.

## 3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
  - 3.1.1 Emitir a ordem de início e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.+
  - 3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
  - 3.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;



Processo nº 1350/2021	
Fls	

- 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 3.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art.
- 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.
- 4.2. O termo inicial do contrato derivado da ata de registro de preços é a data de assinatura deste.
- 4.2.1. O termo final do contrato derivado da ata de registro de preços é a data do cumprimento integral das obrigações das partes.
  - 4.2.1.1. As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente os objetos requisitados e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.
  - 4.2.1.2. As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.
  - 4.2.2. O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.
- 4.3 As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:
  - 4.3.1 Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
  - 4.3.2 Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;
  - 4.3.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;



Processo nº 1350/2021	
Fls	

- 4.3.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 4.4.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 4.4.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 4.4.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.5 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 4.7 A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

## 5 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

- 5.1 Os serviços serão executados de forma indireta e o regime de execução a ser adotado será TAREFA.
- 5.2 A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços a serem prestados no estabelecimento da CONTRATADA, e que terá o prazo máximo **de 12 (doze) horas** para iniciar os serviços e de até **12 (doze)** para conclusão, informando ainda a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.
- 5.2.1 A CONTRATANTE levará o veículo ao estabelecimento da CONTRATADA.



- 5.3 O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, mediante justificativa idônea e autorização expressa da contratante.
- 5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.
- 5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser **refeitos no prazo de 24 horas**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.
- 5.7 Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.9 A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

## 6 – GESTOR DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

6.1 – O gerenciamento da ata de registro de preço será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores:

-Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Secretário Sr. Wueliton Pires—Mat.11/2035 – SMS, referente aos serviços prestados exclusivamente para Secretaria de Saúde;

-Secretaria de Obras e Infraestrutura, representado pelo Secretário **Sr. José Cristóvão Raposo dos Santos** - matrícula 41/6919, *referente aos serviços prestados exclusivamente para Secretaria de Obras e Infraestrutura*.

-Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretário **Sr. Jonas Edinaldo Silva**— Mat. 10/0958 – SME, referente aos serviços prestados exclusivamente para da Secretaria de Educação;



Processo nº 1350/2021	
Fls	

-Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos Sra. Simone Cristina Capozi Machado Dutra, referente aos serviços prestados exclusivamente para Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

-Secretária de Fazenda Srta. Sabrina de Lourdes Pereira Neves, referente aos serviços prestados exclusivamente à Secretaria de Fazenda.

- 6.2 Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:
  - 6.2.1 Verificar, antes de emitir a ordem de serviço, se há saldo orçamentário disponível para a execução;
  - 6.2.2 Emitir a ordem de serviço, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;
  - 6.2.3 Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
  - 6.2.4 Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
  - 6.2.5 Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;
  - 6.2.6 Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;
  - 6.2.7 Cancelar o registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 12.4).
  - 6.2.8 Revogar a ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
  - 6.2.9 Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;
  - 6.2.10 Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;
  - 6.2.11 gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
    - 6.2.11.1 Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item 6.2.11.



Processo nº 1350/2021	
Fls	/

- 6.3 Não haverá outros órgãos participantes além dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento da ata de registro de preços.
- 6.4 Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação.

## 7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

7.1 – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

## PELA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- Patrícia Dias de Oliveira matrícula nº 41/6972 SMOI
- Aline Benvenutti Farizel matrícula nº 41/6937 SMOI

## PELA SECRETARIA DE SAÚDE

- Fernando Elias Latini Benvenuti Matrícula 10/2456 SMS
- Wilson Luiz Bongard Coelho matrícula nº 10/6234 SMS

## PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Jonas Lopes de Almeida matrícula nº 10/2452 SME
- Anderson Ferran Mesquita matrícula nº 10/2033 SME

#### PELA SECRETARIA DE FAZENDA

- Lilian Christani de Barros matrícula nº10/6492 SMF
- Letícia Mattos Bittencourt matrícula nº 10/6415 SMF

## PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- Marcos Henrique Rodrigues Costa matrícula nº 10/3965
- Dyoiane de Abreu Freitas Tardem Louback matrícula nº 10/6530

#### 7.2 – Compete à fiscalização do contrato:

- 7.2.1 Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 7.2.2 Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;
- 7.2.3 Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 7.2.4 Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.5 Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;



- 7.2.6 Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;
- 7.2.7 Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.8 Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 7.2.9 Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

#### 8 – FORMA DE PAGAMENTO

#### 8.1 – O CONTRATANTE terá:

- 8.1.1 O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5°, §3° da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.
- 8.1.2 O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.
- 8.1.3 Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, acompanhada das requisições de prestação de serviços emitidas, contendo os respectivos serviços efetuados no mês de referência, e a apresentará à Secretaria que os emitiu para conferência de dados, então seguirá o trâmite para efetivação do pagamento.
- 8.2 Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM RJ** CNPJ nº 28.561.041/0001-76 situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim RJ, CEP 28660-000, referentes aos serviços prestados às Secretarias de SMOI, SME e SMF, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 11.867.889/0001-25, Praça Governador Roberto Silveira, 44 Centro, Bom Jardim/RJ, referente aos serviços prestados à Secretaria de Saúde e do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, CNPJ nº 03.802.344/0001-02, Rua Miguel de Carvalho, 158 Centro bom Jardim/RJ, CEP:



28660-000, referente aos serviços prestados à SMASDH, de acordo com as suas cotas partes na contratação.

- 8.3 Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.4 Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.
- 8.5 A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:
  - 8.5.1 Haver suspensão do pagamento do crédito;
  - 8.5.2 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
  - 8.5.3 Haver seguros veiculares e imobiliários;
  - 8.5.4 Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
  - 8.5.5 Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
  - 8.5.6 Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
  - 8.5.7 Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
  - 8.5.8 Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
  - 8.5.9 Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.
- 8.6 O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.
- 8.7 O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente aos serviços prestados durante o mês, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do disposto no item 8.
- 8.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.
- 8.9 A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do



Processo nº 1350/2021	
Fls	

pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

8.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

8.11 – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

## 9 – REVISÃO DOS PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
- 9.2 Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 9.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.4 Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.5 A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço,



sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

- 9.7 Os licitantes remanescentes serão convocados para prestar o serviço pelo preço registrado, observada a classificação original.
- 9.8 Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.
- 9.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 10 – PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:
  - 10.1.1 Advertência;
  - 10.1.2 Multa(s);
  - 10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:
  - 10.2.1 Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
  - 10.2.2 Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
  - 10.2.3 Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
  - 10.2.4 Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;



- 10.2.5 Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
- 10.3 São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:
  - 10.3.1 Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
  - 10.3.2 Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;
  - 10.3.3 Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;
- 10.4 São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
  - 10.4.1 Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - 10.4.2 Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 07 (sete) dias úteis.
  - 10.4.3 Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos serviços.
- 10.5 São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:
  - 10.5.1 Apresentar documentação falsa;
  - 10.5.2 Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
  - 10.5.3 Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
  - 10.5.4 Cometer fraude fiscal;
  - 10.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.5.6 Não mantiver sua proposta;
  - 10.5.7 Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;
- 10.6 Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 10.7 Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a



inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações

- 10.7.1 Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 20 UNIFBJ;
- 10.7.2 Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 21 a 40 UNIFBJ;
- 10.7.3 Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 41 a 60 UNIFBJ.
- 10.8 Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.
- 10.9 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.
- 10.10 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim RJ.
- 10.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.
- 10.12 Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.
- 10.13 A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.14 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.
- 10.15 As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93,



Processo nº 1350/2021	
Fls	

poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

- 10.16 Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.
- 10.17 As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 10.18 As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.
- 10.19 As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração..

#### 11 – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

11.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0700.1236100522.060	3390.39.00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0604.2678200492.054	3390.39.00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0500.0412300192.040	3390.39.00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0900.0824400712.088	3390.39.00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0800.1030100652.075	3390.39.00
0800.1030100652.207	3390.39.00

Processo nº 1350/2021	`
Fls	

#### 12 – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1 Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
- 12.2 A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.
- 12.3 Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.
- 12.3.1 Fica facultado à Administração comunicar ao CONTRATADO por publicação, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do subitem 29.3.

## 13 - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

## 14 - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### $15 - FORO (ART. 55, \S 2^{\circ})$

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XX de XXXX de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CONTRATADA
TESTEMUNHAS



Processo nº 1350/2021	
Fls	

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021 ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

	"inscrita no CNPJ sob o no dereço completo), declara, sob as penas da pervenientes e/ou Impeditivos, para sua omo ciente da obrigatoriedade de declarar
Local e data	
Assinatura do representante legal	
Carimbo CNPJ	
Observações:	

1- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes

Processo nº 1350/2021	
Fls	,

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021 ANEXO V

## **CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)**

(local) , de de 2021.
(100ai) , de de 2021.
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.
À Pregoeira
Pela presente, fica credenciado o SR, portador da Célula de Identidade nº, expedida em// e CPF nº, para representar a
empresa
Inscrita no CNPJ sob o nº, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº, a ser realizada em
No endereço acima mencionado, às horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.
Atenciosamente.
Assinatura do representante legal.
Carimbo do CNPJ.
OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



Processo nº 1350/2021	
Fls	

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021 ANEXO VI

## DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA:
Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
, de de
Assinatura do representante legal.
NOME:
CART. DE IDENTIDADE:
CPF.:
CARGO NA EMPRESA:



Processo nº 1350/2021	
Fls	

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021 ANEXO VII DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

	,inscrita no CNPJ sob o nº(endereço completo), vem por intermédio de
seu representante legal o Sr. (a)	
Portador(a) da Carteira de Identidade nº	e do CPF
DECLARA, sob as penas da Lei, que é	
para efeito de qualificação como ME-EPP e elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Compleme	QUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais que não se enquadra em nenhuma das hipóteses ntar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da
(data)	
(representante legal)	

1- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes



Processo nº 1350/2021	
Fls	

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2021 ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo)

Ref.: Pregão nº
crazão social da empresa), sediada
Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.
Local e data
(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



Processo nº 1350/2021	
Fls	

# EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021

# ANEXO IX DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº ......, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local	e	data			
———Assinat	ura d	o represe	ntante	legal	
carimbo	o CNI	PJ			
Observ	acões	•			

1- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes



Processo nº 1350/2021	
Fls	

# EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/21 ANEXO X DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ref.: Pregão nº				
( ende	reço completo), inscrita r			, vem
por intermédio de seu representa Identidade nº e do inexistência no quadro da empre linha reta, colateral ou por afin agentes políticos) ocupantes d envolvidos no procedimento licit	CPF nº, esa, de sócios ou represent idade até o terceiro grau o quadro da Prefeitura	DECLARA, sol tantes com víncu , de gestores po	b as penas c ulo de parent úblicos (serv	da lei, a esco em idores e
	Local e data			
(A	Assinatura do representante	e legal)		

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



Processo nº 1350/2021	
Fls	

# EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/21 ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2021

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № ...... /2021

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA NA **PRESTAÇÃO** SERVIÇOS DE ALINHAMENTO. CAMBAGEM, BALANCEAMENTO. CONSERTO, **MONTAGEM** DESMONTAGEM DE PNEUS, CASTER. REGULAGEM DE FAROL, RODÍZIOS DE PNEUS. **REPARO** COM MACARRÃO. CONSERTO INTERNO, CONSERTO BICO E DE RODA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ADICIONAR NOME DA **EMPRESA** 

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa ADICIONAR NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresa CEP: xx.xxx-xx, neste ato representada por seu sócio nome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e R.G. nº xxxxxxxx-x, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº ...... /2021, tipo menor preço por hora, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, Decreto Municipal nº 2156/10, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1350/2021, apenso aos Processos Administrativos nºs. 0543/21, 1025/21, 1727/21 e 0011/21, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para eventual e futura contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, CÁSTER, REGULAGEM DE FAROL, RODÍZIOS DE PNEUS, REPARO COM MACARRÃO, CONSERTO INTERNO, CONSERTO DE BICO E DE RODA para atender a toda frota municipal, englobando a Secretaria de Obras e Infraestrutura — SMOI, Secretaria de Educação e a Secretaria de Fazenda, conforme especificações no Anexo I — Termo de Referência do Edital.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº ...... /2021, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

# CLÁUSULA TERCEIRA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO (ART. 55, IV):

Os serviços serão executados de forma indireta e o regime de execução a ser adotado será TAREFA.

Parágrafo Primeiro - A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços a serem prestados no estabelecimento da CONTRATADA, e que terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para iniciar os serviços e de até 12 (doze) para conclusão, informando ainda a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

**Parágrafo Segundo -** A CONTRATANTE levará o veículo ao estabelecimento da CONTRATADA quando a distância entre a sede da Prefeitura e a empresa não exceder a 20 km. Na hipótese de exceder, ficará a CONTRATADA responsável pelo transporte dos veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, mediante justificativa idônea e autorização expressa da contratante.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Quinto - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Sexto -** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

**Parágrafo Sétimo -** Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Oitavo - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Parágrafo Nono -** A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd'):

#### O CONTRATANTE terá:

- I O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5°, §3° da L8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobranças e ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecida no dispositivo citado.
- II O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM CNPJ nº 28.561.041/0001-76 situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, referentes aos serviços prestados à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Educação e Secretaria de Fazenda.



**Parágrafo Segundo** – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro -** Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

**Parágrafo Quarto -** A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I Haver suspensão do pagamento do crédito.
- II Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- III Haver seguros veiculares e imobiliários.
- IV Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- V Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- VI Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- VII Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- VIII Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- IX Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

**Parágrafo Quinto -** O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

**Parágrafo Sexto -** O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.



**Parágrafo Oitavo -** Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

Parágrafo Nono - É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

**Parágrafo Décimo -** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Décimo Segundo - — Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0700.1236100522.060	3390.39.00
0604.2678200492.054	3390.39.00
0500.0412300192.040	3390.39.00



# CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 65, II, "d")

Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro -** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo -** Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro -** A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Quinto -** Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

**Parágrafo Sexto -** Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta do CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67):

O gerenciamento da ata de registro de preço será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores, referentes às suas cotas partes: **Jonas Edinaldo da Silva**, Mat. nº 10/0958, referente aos serviços executados para a Secretaria de Educação; **Sr. José Cristóvão Raposo dos Santos** - Matrícula 41/691 - SMOI, referente aos serviços prestados à Secretaria

Municipal de Obras e Infraestrutura e **Sabrina de Lourdes Pereira Neves**, Matricula nº 41/6918-SMF, referente aos serviços prestados para a Secretaria de Fazenda.

#### Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor dos órgãos participantes:

- Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução;
- Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;
- III. Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- IV. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- V. Solicitar aplicações de sanções por descumprimento contratual;
- VI. Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;
- VII. Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 12.4 do termo de referência).
- VIII. Solicitar a revogação da ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
- IX. Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;
- X. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;
- XI. Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
- XII. Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item 6.2.11 do termo de referência.
- XIII. O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas e atribuições consta nos itens1.1 e no Anexo I, do Termo de Referência.
- XIV. Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação.

Parágrafo Segundo - Compete ao gestor do órgão gerenciador:



- I Realizar os atos dos incisos I e V do parágrafo anterior, em relação a sua cota.
- II Solicitar a aplicação de sanções à CONTRATADA, nas hipóteses legais e previstas no instrumento convocatório e seus anexos.
- III Revogar, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços e rescindir eventuais contratações, na forma do instrumento convocatório e seus anexos.
- IV Controlar o quantitativo total dos itens solicitados, notificando os demais órgãos participantes quando alcançado o limite máximo.
- V Realizar, a cada 04 meses, contados da vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisa periódica de mercado para verificar a economicidade da Ata, abrangendo todos os seus itens.
- VI Promover a revisão dos preços registrados, caso os preços da pesquisa de mercado apontem divergência superior a 20% (vinte por cento) dos preços registrados.
- VII Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores: Jonas Lopes de Almeida — Matrícula nº 10/2452 — SME e Antônio Carlos Maurício — Matrícula nº11/6993, referentes aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação; Patrícia Dias de Oliveira — matrícula nº 41/6972 — SMOI e Aline Benvenutti Farizel — matrícula nº 41/6937 — SMOI, referentes aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Lilian Christani de Barros — matrícula nº10/6492 — SMF e Letícia Mattos Bittencourt — matrícula nº 10/6415 — SMF, referentes aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

#### Parágrafo Quarto - Compete a cada fiscal do contrato:

- Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas, ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
- II. Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- Verificar pessoalmente e espontaneamente a entrega dos bens, recebendo-os após sua conclusão;



- IV. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- V. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos:
- VI. Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- VII. Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;
- VIII. Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos:
  - IX. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
  - X. Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1 Emitir a ordem de início e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.+
- 2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;



6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- 1 Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
- 2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3 Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços recusados ou imperfeitos;
- 4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 8 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 9 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço.

# CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos



termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa(s);
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro -** São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- a) Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- b) Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- c) Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- e) Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**Parágrafo Segundo -** São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- a) Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- b) Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;
- c) Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;
- d) São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:



- e) Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar a ata de registro de preços, o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 02 (dois) dias úteis.
- g) Atrasar reiteradamente a substituição dos serviços.

**Parágrafo Terceiro -** São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- c) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver sua proposta;
- g) Não refazer ou corrigir os serviços que forem rejeitados.
- h) Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

**Parágrafo Quarto -** Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Quinto -** Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- I Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 20 UNIFBJ;
- II Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 21 a 40 UNIFBJ;
- III Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 41 a 60 UNIFBJ.



**Parágrafo Sexto -** Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Sétimo -** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Oitavo - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

**Parágrafo Nono -** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Segundo - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar a ata de registro de preços, o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.



**Parágrafo Décimo Quarto -** Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

**Parágrafo Décimo Quinto -** As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Décimo Sexto -** As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

**Parágrafo Décimo Sétimo -** As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

#### .CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

**Parágrafo Segundo -** Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**Parágrafo Terceiro -** Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 55, IV E ART. 57):

A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O termo inicial do contrato derivado da ata de registro de preços é a data de assinatura deste.

**Parágrafo Segundo -** O termo final do contrato derivado da ata de registro de preços é a data do cumprimento integral das obrigações das partes.

**Parágrafo Terceiro -** As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente os objetos requisitados e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.

**Parágrafo Quarto -** As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.

Parágrafo Quinto - O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

**Parágrafo Sexto -** As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:



- I Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- II Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;
- III Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- IV Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**Parágrafo Oitavo -** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono -** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**Parágrafo Décimo -** A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2°):

CPF:

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de	de 2021.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE	ADICIONAR NOME DA EMPRESA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:

CPF:

MINUTA DE CONTRATO Nº ....../2021 REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ...... /2021

> CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA DE CONTRATAÇÃO **EMPRESA** NA **PRESTAÇÃO ESPECIALIZADA SERVIÇOS** DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, CONSERTO, MONTAGEM Ε DESMONTAGEM DE PNEUS. REGULAGEM DE FAROL, RODÍZIOS DE PNEUS. REPARO COM MACARRÃO. CONSERTO INTERNO, CONSERTO DE BICO E DE RODA,, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ADICIONAR NOME DA EMPRESA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos SIMONE CRISTINA CAPOZI MACHADO DUTRA, brasileira, casada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 00086400618, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/08/2017, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.982.217-40, residente e domiciliada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, e por outro lado a empresa ADICIONAR NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresa CEP: xx.xxx-xx, neste ato representada por seu sócio nome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e R.G. nº xxxxxxxx-x, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº ...... /2021, tipo menor preço por hora, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, Decreto Municipal nº 2156/10, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1350/2021, apenso aos Processos Administrativos nos. 0543/21, 1025/21, 1727/21 e 0011/21, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui o presente a contratação eventual e futura contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, CÁSTER, REGULAGEM DE FAROL, RODÍZIOS DE PNEUS, REPARO COM MACARRÃO, CONSERTO INTERNO, CONSERTO DE BICO E DE RODA para atender a toda frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº ...... /2021, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

### CLÁUSULA TERCEIRA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO (ART. 55, IV):

Os serviços serão executados de forma indireta e o regime de execução a ser adotado será TAREFA.

Parágrafo Primeiro - A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços a serem prestados no estabelecimento da CONTRATADA, e que terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para iniciar os serviços e de até 12 (doze) para conclusão, informando ainda a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

**Parágrafo Segundo -** A CONTRATANTE levará o veículo ao estabelecimento da CONTRATADA quando a distância entre a sede da Prefeitura e a empresa não exceder a 20 km. Na hipótese de exceder, ficará a CONTRATADA responsável pelo transporte dos veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, mediante justificativa idônea e autorização expressa da contratante.

**Parágrafo Quarto -** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.



**Parágrafo Quinto -** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser **refeitos no prazo de 24 horas**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Sexto -** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

**Parágrafo Sétimo -** Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Oitavo -** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Parágrafo Nono -** A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd'): O CONTRATANTE terá:

- I O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5°, §3° da L8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobranças e ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecida no dispositivo citado.
- II O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.

**Parágrafo Primeiro -** Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, CNPJ nº 03.802.344/0001-02, Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, referente ao consumo da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.



**Parágrafo Segundo** – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro -** Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

**Parágrafo Quarto -** A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I Haver suspensão do pagamento do crédito.
- II Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- III Haver seguros veiculares e imobiliários.
- IV Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- V Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- VI Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- VII Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- VIII Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- IX Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

**Parágrafo Quinto -** O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

**Parágrafo Sexto -** O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.



**Parágrafo Oitavo -** Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

Parágrafo Nono - É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

**Parágrafo Décimo -** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0.5% ao mês.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Décimo Segundo - — Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
0900.0824400712.088	3390.39.00	

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 65, II, "d")



Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro -** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo -** Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro -** A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Quinto -** Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

**Parágrafo Sexto -** Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta do CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67):

O gerenciamento da ata de registro de preço será de responsabilidade do seguinte órgão e gestor, referentes às suas cotas partes: **Simone Cristina Capozi Machado Dutra,** referente às contratações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor dos órgãos participantes:



- Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução;
- II. Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos:
- III. Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- IV. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- V. Solicitar aplicações de sanções por descumprimento contratual;
- VI. Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;
- VII. Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 12.4 do termo de referência).
- VIII. Solicitar a revogação da ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
  - IX. Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;
  - X. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;
- XI. Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
- XII. Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item 6.2.11 do termo de referência.
- XIII. O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas e atribuições consta nos itens1.1 e no Anexo I, do Termo de Referência.
- XIV. Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação.

#### Parágrafo Segundo - Compete ao gestor do órgão gerenciador:

- I Realizar os atos dos incisos I e V do parágrafo anterior, em relação a sua cota.
- II Solicitar a aplicação de sanções à CONTRATADA, nas hipóteses legais e previstas no instrumento convocatório e seus anexos.



- III Revogar, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços e rescindir eventuais contratações, na forma do instrumento convocatório e seus anexos.
- IV Controlar o quantitativo total dos itens solicitados, notificando os demais órgãos participantes quando alcançado o limite máximo.
- V Realizar, a cada 04 meses, contados da vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisa periódica de mercado para verificar a economicidade da Ata, abrangendo todos os seus itens.
- VI Promover a revisão dos preços registrados, caso os preços da pesquisa de mercado apontem divergência superior a 20% (vinte por cento) dos preços registrados.
- VII Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores: Marcos Henrique Rodrigues Costa – Matrícula nº10/396 e Dyoiane de Abreu Freitas Tardem Louback – Matrícula nº 10/6530.

#### Parágrafo Quarto - Compete a cada fiscal do contrato:

- I. Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas, ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
- II. Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- Verificar pessoalmente e espontaneamente a entrega dos bens, recebendo-os após sua conclusão;
- IV. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas:
- V. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- VI. Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- VII. Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;



- VIII. Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos:
- IX. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- X. Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

#### Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1 Emitir a ordem de início e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.+
- 2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- 1 Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
- 2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



- 3 Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços recusados ou imperfeitos;
- 4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 8 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 9 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço.

### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- I Advertência:
- II Multa(s);
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro -** São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:



- a) Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- b) Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- c) Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- e) Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**Parágrafo Segundo -** São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- a) Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- b) Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;
- c) Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;
- d) São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
- e) Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar a ata de registro de preços, o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 02 (dois) dias úteis.
- g) Atrasar reiteradamente a substituição dos serviços.

**Parágrafo Terceiro -** São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- c) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- d) Cometer fraude fiscal;



- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver sua proposta;
- g) Não refazer ou corrigir os serviços que forem rejeitados.
- h) Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

**Parágrafo Quarto -** Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Quinto -** Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- I Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 20 UNIFBJ;
- II Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 21 a 40 UNIFBJ;
- III Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 41 a 60
   UNIFBJ.

**Parágrafo Sexto -** Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Sétimo -** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

**Parágrafo Oitavo -** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

**Parágrafo Nono -** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro



Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Segundo - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar a ata de registro de preços, o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Quarto -** Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Quinto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Décimo Sexto -** As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

**Parágrafo Décimo Sétimo -** As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

.CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)



Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

**Parágrafo Segundo -** Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**Parágrafo Terceiro -** Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 55, IV E ART. 57):

A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O termo inicial do contrato derivado da ata de registro de preços é a data de assinatura deste.

**Parágrafo Segundo -** O termo final do contrato derivado da ata de registro de preços é a data do cumprimento integral das obrigações das partes.

**Parágrafo Terceiro -** As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente os objetos requisitados e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.

**Parágrafo Quarto -** As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.

Parágrafo Quinto - O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

**Parágrafo Sexto -** As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- I Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- II Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;
- III Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- IV Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

 IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**Parágrafo Oitavo -** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono -** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**Parágrafo Décimo -** A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ,	de _	de 2021.	

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS CONTRATANTE

### ADICIONAR NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2021 REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № ....../2021

> CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** NA **PRESTAÇÃO** DE DE SERVIÇOS ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO. CONSERTO, **MONTAGEM** DESMONTAGEM DE PNEUS, CASTER. REGULAGEM DE FAROL, RODÍZIOS DE PNEUS. **REPARO** COM MACARRÃO, CONSERTO INTERNO, CONSERTO BICO E DE RODA,, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA ADICIONAR NOME DA EMPRESA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde WUELITON PIRES, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa ADICIONAR NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresa CEP: xx.xxx-xx, neste ato representada por seu sócio nome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxxxx e R.G. nº xxxxxxxxx-x, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº ...... /2021, tipo menor preço por hora, previsto na Lei Federal no. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal no. 1.393/2005, Decreto Municipal nº 2156/10, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1350/2021, apenso aos Processos Administrativos nos. 0543/21, 1025/21, 1727/21 e 0011/21, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui o presente a contratação eventual e futura contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, CÁSTER, REGULAGEM DE FAROL, RODÍZIOS DE PNEUS, REPARO COM MACARRÃO, CONSERTO INTERNO, CONSERTO DE BICO E DE RODA, para os veículos da Secretaria de Saúde, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº ...... /2021, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

### CLÁUSULA TERCEIRA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO (ART. 55, IV):

Os serviços serão executados de forma indireta e o regime de execução a ser adotado será TAREFA.

Parágrafo Primeiro - A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços a serem prestados no estabelecimento da CONTRATADA, e que terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para iniciar os serviços e de até 12 (doze) para conclusão, informando ainda a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

**Parágrafo Segundo -** A CONTRATANTE levará o veículo ao estabelecimento da CONTRATADA quando a distância entre a sede da Prefeitura e a empresa não exceder a 20 km. Na hipótese de exceder, ficará a CONTRATADA responsável pelo transporte dos veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, mediante justificativa idônea e autorização expressa da contratante.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

**Parágrafo Quinto -** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser **refeitos no prazo de 24 horas**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Sexto -** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

**Parágrafo Sétimo -** Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Oitavo - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Parágrafo Nono -** A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

# CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd'): O CONTRATANTE terá:

- I O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobranças e ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecida no dispositivo citado.
- II O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.867.889/0001-25, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro, Bom Jardim/RJ CEP: 28660-000.



**Parágrafo Segundo** – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

**Parágrafo Quarto -** A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I Haver suspensão do pagamento do crédito.
- II Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- III Haver seguros veiculares e imobiliários.
- IV Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- V Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- VI Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- VII Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- VIII Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- IX Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

**Parágrafo Quinto -** O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

**Parágrafo Sexto -** O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.



**Parágrafo Oitavo -** Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

Parágrafo Nono - É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

**Parágrafo Décimo -** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Décimo Segundo - — Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0800.1030100652.075	3390.39.00
0800.1030100652.207	3390.39.00

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 65, II, "d")



Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro -** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo -** Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro -** A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Quinto -** Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

**Parágrafo Sexto -** Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta do CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67):

O gerenciamento da ata de registro de preço será de responsabilidade do seguinte órgão e gestor, referentes às suas cotas partes: **Wueliton Pires** - matrícula nº 11/2035, referente aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor dos órgãos participantes:

 Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução;



- Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;
- III. Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- IV. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- V. Solicitar aplicações de sanções por descumprimento contratual;
- VI. Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;
- VII. Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 12.4 do termo de referência).
- VIII. Solicitar a revogação da ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
  - IX. Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;
  - Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;
- XI. Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
- XII. Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item 6.2.11 do termo de referência.
- XIII. O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas e atribuições consta nos itens1.1 e no Anexo I, do Termo de Referência.
- XIV. Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação.

#### Parágrafo Segundo - Compete ao gestor do órgão gerenciador:

- I Realizar os atos dos incisos I e V do parágrafo anterior, em relação a sua cota.
- II Solicitar a aplicação de sanções à CONTRATADA, nas hipóteses legais e previstas no instrumento convocatório e seus anexos.
- III Revogar, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços e rescindir eventuais contratações, na forma do instrumento convocatório e seus anexos.



- IV Controlar o quantitativo total dos itens solicitados, notificando os demais órgãos participantes quando alcançado o limite máximo.
- V Realizar, a cada 04 meses, contados da vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisa periódica de mercado para verificar a economicidade da Ata, abrangendo todos os seus itens.
- VI Promover a revisão dos preços registrados, caso os preços da pesquisa de mercado apontem divergência superior a 20% (vinte por cento) dos preços registrados.
- VII Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores: Fernando Elias Latini Benvenuti - Matrícula nº 10/2456 - SMS e Wilson Luiz Bongard Coelho - Matrícula nº 10/6234 - SMS.

#### Parágrafo Quarto - Compete a cada fiscal do contrato:

- Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas, ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
- II. Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- III. Verificar pessoalmente e espontaneamente a entrega dos bens, recebendo-os após sua conclusão;
- IV. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- V. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- VI. Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- VII. Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;
- VIII. Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos:
- IX. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.



X. Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1 Emitir a ordem de início e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.+
- 2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- 1 Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
- 2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



- 3 Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços recusados ou imperfeitos;
- 4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 8 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 9 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço.

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa(s);
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro -** São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:



- a) Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- b) Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- c) Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- e) Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**Parágrafo Segundo -** São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- a) Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- b) Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;
- c) Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;
- d) São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
- e) Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar a ata de registro de preços, o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 02 (dois) dias úteis.
- g) Atrasar reiteradamente a substituição dos serviços.

**Parágrafo Terceiro -** São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- c) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- d) Cometer fraude fiscal;



- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver sua proposta;
- g) Não refazer ou corrigir os serviços que forem rejeitados.
- h) Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

**Parágrafo Quarto -** Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Quinto -** Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- I Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 20 UNIFBJ;
- II Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 21 a 40 UNIFBJ;
- III Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 41 a 60
   UNIFBJ.

**Parágrafo Sexto -** Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Sétimo -** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

**Parágrafo Oitavo -** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

**Parágrafo Nono -** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro



Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Segundo - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar a ata de registro de preços, o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Quarto -** Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Quinto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Décimo Sexto -** As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

**Parágrafo Décimo Sétimo -** As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)



Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

**Parágrafo Segundo -** Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**Parágrafo Terceiro -** Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 55, IV E ART. 57):

A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O termo inicial do contrato derivado da ata de registro de preços é a data de assinatura deste.

**Parágrafo Segundo -** O termo final do contrato derivado da ata de registro de preços é a data do cumprimento integral das obrigações das partes.

**Parágrafo Terceiro -** As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente os objetos requisitados e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.

**Parágrafo Quarto -** As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.

Parágrafo Quinto - O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

**Parágrafo Sexto -** As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- I Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- II Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;
- III Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- IV Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **Parágrafo Sétimo -** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**Parágrafo Oitavo -** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono -** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**Parágrafo Décimo -** A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ,	de		de 2021.	
----------------	----	--	----------	--

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

### ADICIONAR NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

#### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021

PROCESSO: 1350/2021

Razão Social:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:		
Pessoa para contato:		
E-mail:		
Recebemos nesta data, cópia do	respectivos anexos.	
Bom Jardim/RJ,	de	de 2021.
	assinatura	-
	CARIMBO DE CNPJ	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicito a V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.